

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL - MESTRADO**

MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA

**SISTEMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE EM MATO
GROSSO:
DO DEPOENTE ESPECIAL AOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

**CUIABÁ
2016**

MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA

**SISTEMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE EM MATO
GROSSO:
DO DEPOENTE ESPECIAL AOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, para obtenção do título de Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso, Área de Concentração Política Social, Estado, Sociedade e Direitos Sociais.

Orientadora: Prof^a Dra. Irenilda Angela dos Santos

Cuiabá
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

S586s Silva, Marcia Cristina Ourives da.
Sistema de Proteção à Pessoas Ameaçadas de Morte em
Mato Grosso: Do Depoente Especial aos Programas de
Proteção / Marcia Cristina Ourives da Silva. – 2016
116 f. ; 30 cm.

Orientadora: Irenilda Angela dos Santos.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato
Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa
de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá, 2016.
Inclui bibliografia.

1. Segurança Pública. 2. Direitos Humanos. 3. Pessoas
Ameaçadas. 4. Programas de Proteção. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA

**SISTEMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE EM MATO
GROSSO:
DO DEPOENTE ESPECIAL AOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, para obtenção do título de Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso, Área de Concentração Política Social, Estado, Sociedade e Direitos Sociais.

Cuiabá/MT em 29/08/2016.

Observações: Aprovada

BANCA EXAMINADORA

Profª Dra. Irenilda Angela dos Santos
Orientadora – UFMT

Professor Dr. Almir Balieiro
Membro –

Professora Dr. Luiz Augusto Passos
Membro -

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação aos meus amados pais, Mauro Pinto da Silva e Maria Ribeiro Ourives, pelo apoio, incentivo e amor sempre a mim ofertado.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Estado de Mato Grosso.

Aos professores, técnicos e colegas do Curso de Mestrado em Política Social.

À minha orientadora Profa. Dra. Irenilda Ângela dos Santos pelas orientações, atenção e compreensão na caminhada para a elaboração desta dissertação.

À prof. Dra. Arlete Benedita de Oliveira pelo incentivo e amizade demonstrados ao longo dos anos desde a graduação nos anos 90.

Ao Prof. Dr. Luiz Augusto Passos pelas valiosas contribuições na banca de qualificação e da defesa.

À prof. Dra. Liliane Capilé Charbel Novais pelas indicações de leitura e contribuições significativas na banca de qualificação.

Ao Prof. Dr. Almir Baleiro, pela presteza e contribuições na banca examinadora e pelos primeiros passos na pesquisa.

À Coordenação dos Programas Federais de Proteção à Pessoas Ameaçadas e à Coordenação da Equipe de Monitoramento dos Programas, que sempre ofertaram informações e auxílio.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram e incentivaram minha caminhada. Sobretudo a DEUS, por me amar quando mais preciso e quando menos mereço, iluminando meu caminho e me fortalecendo a cada passo.

RESUMO

O Brasil ratificou os principais instrumentos mundiais e regionais referentes à proteção dos direitos humanos, bem como incluiu e reconheceu várias diretrizes para a proteção desses direitos na Constituição Federal de 1988.

Desta feita, o objetivo geral do presente trabalho foi analisar como o Estado de Mato Grosso oferece proteção às pessoas ameaçadas de morte, quando elas buscam a tutela do Estado. Para tanto, este estudo procurou traçar um retrato do Sistema de Proteção já existentes, vislumbrando as formas de proteção e, verificando junto aos órgãos públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada, como ocorre a proteção às pessoas ameaçadas no Estado. E por fim, buscou verificar a existência da Rede de Proteção Estadual e qual a sua relação com o Sistema Nacional de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

Para este estudo as pessoas ameaçadas são as vítimas, testemunhas, crianças e adolescentes ameaçadas de morte e os defensores de direitos humanos, conforme disciplina o ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

A análise do estudo caracterizou-se pela observação, com abordagem qualitativa e tipologia descritiva, do tipo exploratório, apoiando-se em uma base teórica consistente por meio da técnica bibliográfica constituída pela análise de textos e documentos publicados, compreendendo dados estatísticos apresentados em reuniões junto a Presidência da República, Relatórios das Coordenações Nacionais dos Programas de Proteção, Relatórios da Polícia Federal, Ministério Público e documentos oficiais disponíveis na internet e outros autorizados oficialmente.

Os Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas, Defensores de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em âmbito estadual são de extrema importância, não apenas para a garantia de segurança de vida das vítimas e testemunhas, mas em conjunto, à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais, assegurando a todas as vítimas e testemunhas, Defensores de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, a qualidade de vida e continuidade de seus trabalhos.

Palavras - Chave: Segurança Pública; Direitos Humanos; Pessoas Ameaçadas; Programas de Proteção.

ABSTRACT

Brazil ratified the main global and regional instruments relating to the protection of human rights, as well as included and recognized several guidelines for the protection of these rights in the Constitution of 1988.

This time, the overall objective of this study was to analyze how the state of Mato Grosso offers protection to threatened with death people when they seek state protection. Therefore, this study sought to draw a picture of the existing protection system, glimpsing the forms of protection and checking with public agencies and entities of civil society organizations, as is the protection of people threatened in the state. Finally, sought to verify the existence of the State Protection Network and what is its relationship with the National System of Protection of Threatened Persons.

For this study endangered people are the victims, witnesses, children and adolescents threatened with death and human rights defenders, as discipline Brazilian and international law.

The study analysis was characterized by observation with a qualitative approach and descriptive type, the exploratory, relying on a theoretical basis consistent through literature technique consists of the analysis of texts and published documents, including statistical data presented in meetings with the Presidency, the National Coordination Reports Protection Programs, Reports of the Federal Police, prosecutors and official documents available on the internet and other officially authorized.

The Protection Program for Victims and Witnesses, human rights defenders and Child and Adolescent Death Threatened at the state level are extremely important, not only for the safety assurance of life of victims and witnesses, but together, the defense and promotion of all fundamental rights, ensuring that all victims and witnesses, human rights defenders and Children and Adolescents Threatened Death, quality of life and continuity of their work.

Keyword: Public Security; Human Rights; People Threatened; Protection Programs.

LISTA DE SIGLAS

CBJP - Comissão Brasileira de Justiça e Paz
CDDPH - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CF/88 - Constituição Federal Brasileira de 1988
CGPT - Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha
COETRAE – Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo
CONDEF - Conselho Deliberativo Federal do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
CONDEL - Conselho Deliberativo Estadual do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DPF/MJ - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça
GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos
MPE – Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
MPT – Ministério Público do Trabalho
MST – Movimento Sem Terra
ONG - Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PJC – Polícia Judiciária Civil
PF – Polícia Federal
PM - Polícia Militar
PJF - Poder Judiciário Federal
PNDH-1 - Programa Nacional de Direitos Humanos 1
PNDH – 3 – Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA - Plano Plurianual de Aplicações
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PPDDH – Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PROTEGE - Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas (Rio Grande do Sul)
PROVITA - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PT - Partido dos Trabalhadores
PTA – Plano Plurianual
SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SENASP/ MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SEJUDH – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SMDH - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SNJ/MJ - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça
SPDE - Serviço de Proteção ao Depoente Especial
STF - Supremo Tribunal Federal
TCU - Tribunal de Contas da União
UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Defensores Incluídos no PPDDH	p. 72
Quadro 2	Casos de Protegidos em Mato Grosso - 2011	p. 84
Quadro 3	Casos em Mato Grosso 2011 - Provita	p. 85
Quadro 4	Pessoas assassinadas em Mato Grosso – 2014	p. 87
Quadro 5	Casos de Defensores de Direitos Humanos em Mato Grosso	p. 89
Quadro 6	Casos de Defensores ameaçados por cidade e status	p. 90
Quadro 7	Despesas com a execução do Programa de Depoente Especial-MT	p. 91

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Funcionamento do Provita	p. 67
Figura 2	Entidades Executora dos Programas Estaduais - Provita	p. 68
Figura 3	Casos de Defensores Incluídos por Gênero	p. 74
Figura 4	Demonstrativo de Defensores Incluídos por região	p. 74
Figura 5	Perfil do Ameaçado de Morte	p. 79
Figura 6	Mapa dos Estados que possuem o Programa Provita	p. 81
Figura 7	Pessoa Protegida Ameaçada por Estado	p. 83
Figura 8	Vítimas assassinadas no Campo	p. 86
Figura 9	Mapa dos Conflitos e Denúncias dos Defensores de Direitos Humanos em Mato Grosso	p. 88

SUMÁRIO

Introdução.....	15
Seção I - Segurança Pública.....	21
1.1.1 Segurança Pública como Direito Fundamental.....	22
1.1.2 Segurança Pública e Estado Democrático de Direito.....	27
1.1.3 Breve Histórico da Segurança Pública no Brasil.....	31
1.1.4 Segurança Pública em Mato Grosso.....	34
1.1.5 Segurança Pública, Direitos Humanos e Sociedade Civil.....	36
1.1.6 Política de Segurança Pública.....	38
1.2 DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	40
1.2.1 Programa de Proteção como Política Pública de Direitos Humanos	48
Seção II – Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte.....	57
2.1 BREVE RELATO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO EM OUTROS PAÍSES	58
2.1.1 O Programa de Proteção nos Estados Unidos.....	58
2.1.2 O Programa de Proteção no Canadá.....	59
2.1.3 O Programa de Proteção na Inglaterra.....	59
2.1.4 O Programa de Proteção na Itália.....	60
2.1.5 O Programa de Proteção na Argentina.....	61
2.1.6 O Programa de Proteção na Escócia.....	62
2.1.7 O Programa de Proteção na Índia.....	63
2.1.8 O Programa de Proteção no Quênia.....	63
2.1.9 O Programa de Proteção na Suíça.....	64

2.2	BRASIL E OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO.....	65
2.2.1	Serviço de Proteção ao Depoente Especial.....	65
2.2.2	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – PROVITA.....	66
2.2.3	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.....	70
2.2.4	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.....	77
	Seção III – Programas de Proteção em Mato Grosso.....	81
	Desafios para implantação/implementação dos Programas de Proteção	92
	Considerações Finais.....	95
	Referências Bibliográficas.....	99
	Anexos.....	105

INTRODUÇÃO

O Brasil vem sendo pioneiro na implementação das diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) presentes na Declaração sobre o Direito e Dever dos indivíduos e em Grupos e instituições que promovem e protegem os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais. Porém mesmo a Constituição Brasileira de 1988 tendo ratificado em seu texto direitos mundialmente convalidados, isso não vem garantindo a sua aplicação.

Embora as estatísticas dos órgãos de segurança pública mostrem o crescimento dos índices de homicídios, latrocínios, sequestros, roubos, entre outros, o Estado brasileiro e o estado de Mato Grosso vêm enfrentando uma fase de pressão sobre as organizações e pessoas que buscam a superação dos desafios socialmente inseridos e, de certa forma a proteção dos cidadãos brasileiros em vulnerabilidade.

O Estado brasileiro deve oferecer proteção aos cidadãos, sejam na condição de vítima, testemunha de crimes, defensores de direitos humanos e até crianças e adolescentes que são vítimas e/ou testemunhas de crimes e, por esse motivo, ameaçados de morte, que possam colaborar com a justiça no sentido de delatar e informar no processo judicial a elucidação dos casos. Esta é a contrapartida do Estado àqueles que contribuem com a justiça, desvendando crimes e condenando os verdadeiros autores e violadores de direitos.

Os opressores e violadores de direitos adotam medidas para imobilizar e neutralizar a ação destas pessoas ameaçadas de morte. E, o Estado brasileiro oferece serviços ou medidas de proteção a elas, respeitando e concretizando o que já está disciplinada na Constituição e no ordenamento jurídico.

A proteção a pessoas ameaçadas de morte é expressão da mais alta importância para o desenvolvimento das investigações policiais, para a instrução processual e para reduzir a impunidade. Além de ser uma política pública de cunho social, pois trata-se de reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco de morte em novos espaços na sociedade de forma sigilosa ou reforçando as atividades de luta nas esferas de direitos humanos. Devem integrar forças e ações, contando sempre com a participação da sociedade civil e das instituições públicas na construção efetiva de uma rede solidária de proteção.

O objetivo geral do presente trabalho foi analisar como o Estado de Mato Grosso oferece proteção às pessoas ameaçadas de morte que buscam a tutela institucional, vislumbrando as formas de proteção existentes para atender aqueles que buscam a tutela do Estado. Para tanto, fez-se necessário verificar a relação existente entre os órgãos públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada nos programas, conhecer e verificar como ocorre a proteção às pessoas ameaçadas no Estado de Mato Grosso. E por fim, discutir a existência da Rede de Proteção Estadual e qual a sua relação com o Sistema Nacional de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

O tema foi delimitado quanto ao Sistema de proteção a testemunhas, vítimas, defensores de direitos humanos e de crianças e adolescentes ameaçados, que buscam a tutela institucional do Estado de Mato Grosso. Destacando desde o atendimento ao Depoente Especial à inserção do beneficiário aos programas de proteção. Tendo como cerne a problemática de analisar como ocorre a proteção das pessoas ameaçadas, quando estas buscam a tutela do Estado de Mato Grosso.

Cabe, neste momento, esclarecer que a Tutela Institucional, como categoria aqui utilizado, refere-se à intervenção do Estado no sentido de amparar, proteger e auxiliar, contudo, conforme evidencia Gonçalves, a tutela institucional é compreendida:

Tutela do Estado também é utilizado para demonstrar a confiabilidade de um território pelo outro. É ainda recente o modo como se discute a forma como o Estado de Direito Democrático atua sobre seus cidadãos. Gonçalves (2007, p. 08).

O universo pesquisado foram os processos oriundos das Coordenações dos Programas Federais de Proteção a Pessoas Ameaçadas, cujo atendimento iniciou a partir de 2011, composto por laudos e pareceres emitidos por entidades da sociedade civil e Governo Federal. Ou seja, foram processos de inserção nos programas federais existentes que passaram por todo tramite legal, que posterior são publicizados por meio de relatórios e laudos, com informações de pessoas protegidas em todo o Brasil, inclusive em Mato Grosso. Sendo a partir do ano de 2011, que os dados analisados, para efeitos desta pesquisa.

Assim, para melhor contextualizar esta complexa Rede de Proteção a Pessoas Ameaçadas, trataremos dos conceitos básicos do objeto estudado. Para este estudo, as pessoas ameaçadas, constituem-se em vítimas (adultos, crianças e

adolescentes), testemunhas de crimes, defensores de direitos humanos e depoentes especiais, em risco de morte por conhecerem fatos que possam incriminar seus opositores e condena-los a prisão.

Estas denominações perpassam por conceitos estabelecidos e convalidados por organismos internacionais como a Resolução 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 29-11-85, que compreende a figura da Vítima como:

Pessoa que individual ou coletivamente tenha sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequências de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados – Membros, incluída a que prescreve o abuso de poder.

Nos processos de Proteção, as vítimas juntamente com as testemunhas receberão as tratativas propostas na legislação vigente, como estabelece os Códigos de Processo Penal e Código Penal em seu art. 202:

Testemunha é a pessoa que declara, sob o compromisso de dizer a verdade, de maneira imparcial, ter tomado conhecimento de algo interessante ao processo penal. Por isso, toda pessoa pode ser testemunha (art. 202, CPP).

Assim, testemunha é a pessoa que presta declarações a respeito de um fato de que tem conhecimento, ou, ainda sobre aspectos ligados à determinada pessoa. Por meio dela, produz-se prova relevante no processo penal, pois na maioria das vezes, a verificação do crime depende de depoimentos de testemunhas.

Os defensores de Direitos Humanos sofrem ameaças mais veladas e são podem ser vitimados, nesse sentido, o Plano Nacional de Direitos Humanos editado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos vinculado à Presidência da República, define que este como:

São pessoas que se dedicam à árdua tarefa de lutar incansavelmente pela ética, democracia, valores humanitários, justiça social, observando e clamando pelos compromissos firmados internacionalmente em Direitos Humanos. (Plano Nacional de Direitos Humanos III – 12/2009, p. 160).

As Crianças e Adolescentes também fazem parte deste estudo, devido a sua vulnerabilidade, conforme disposto no Guia de Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte, são para efeitos de inserção nos programas,

toda e qualquer: *Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, prevenindo a letalidade de adolescentes e jovens* (SEDH- Governo Federal).

Por fim, o Depoente Especial: Pessoa ou conjunto de pessoas que devem ficar sob responsabilidade direta da polícia. (Decreto nº3.518, de 20 de junho de 2000).

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, órgão ligado diretamente à Presidência da República, criou serviços específicos para atendimento dessas pessoas, na vertente federal, ou seja, esta é a proposta legalizada e institucionalizada oferecida pelo Governo Federal e estadualizada por alguns entes federados.

Atualmente, o Brasil tem 03 programas de proteção, sendo eles: Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – PROVITA; Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte – PPCAAM, além do Serviço de Proteção aos Depoentes Especiais, os quais serão tratados em seção específica.

Para executar a tarefa de proteger tais pessoas, criou-se uma Rede de Proteção, que é a organização de entidades não governamentais representadas pela Sociedade Civil Organizada com objetivo maior de proteger acolhendo as pessoas ameaçadas, que ingressaram nos programas de proteção, oferecendo a essas, apoio dentro de cada programa específico.

Para este estudo e apresentação da dissertação, disponibilizou em seções onde a primeira seção aborda o tema da Segurança Pública, por ser uma categoria basilar para entender o ordenamento institucional da política pública de repressão. Na tentativa de buscar uma abordagem histórica de direitos humanos num Estado Democrático de Direitos, pois a finalidade é demonstrar que a Segurança Pública encontra-se num processo de transição abordando outras vertentes, não somente o papel de repressão, orientando-se também, ainda que timidamente, pelas políticas preventivas sobre a categoria cidadania.

Além disso, nesta seção, a categoria de Direitos Humanos, será abordada e entendida como política de proteção social e política social. No qual a base das discussões teóricas e metodológicas sobre direitos humanos devem ser extensivos aos indivíduos e a todos os povos, tais direitos devem estar inseridos e baseados na dignidade, igualdade e liberdade humana, sempre respaldando nos sistemas

jurídicos e nas políticas sociais, inclusive nos programas de proteção entendida como política pública de Direitos Humanos.

A segunda seção vincula-se diretamente ao objeto da pesquisa, e será tratada o Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte no contexto internacional e nacional.

A terceira e última seção trata dos programas em Mato Grosso, trazendo dados locais e desafios do Estado para implantação e operacionalização dessa política. E, por fim as considerações finais que trará a síntese das categorias constantes no texto trabalhado, bem como unindo as ideias e questões apresentadas.

O estudo se caracterizou pela observação, como método descritivo/exploratório, com apoio de uma base teórica consistente por meio da técnica bibliográfica constituída pela análise de textos e documentos publicados, utilizando de Relatórios, Pareceres do Ministério Público Federal, Estadual e Tribunal de Contas da União, Laudos da Coordenação Nacional dos Programas de Proteção, Processos na Secretaria de Segurança Pública, Pesquisas em site da Presidência da República, e pelo acompanhamento de casos junto a órgãos competentes.

O acesso e a compilação dos dados são vitais para descrever o tipo de fenômeno estudado. Pois à importância do comprometimento do pesquisador com seu objeto de estudo, dada a contribuição que os resultados possam trazer à realidade social.

Neste diapasão, o autor enfatiza a relação do investigador e o resultado da pesquisa nas Ciências Sociais, pois o objeto estudado não separa do sujeito. Assim destaca Richardson em sua obra:

Assim, ainda que seja muito comum a realização de pesquisas para benefício do próprio investigador, não devemos esquecer de que o objetivo último das Ciências Sociais é o desenvolvimento do ser humano (2010, p. 16).

Compreender os sujeitos a que se destina a proteção, assim como os termos estabelecidos, bem como os tipos de programas e suas características, são considerados fundamentais para o entendimento do objeto e da pesquisa, considerando que existem concepções inteiramente diferentes, e um esclarecimento das categorias é importante para o entendimento da relação existente entre a

Segurança Pública, os direitos humanos e os programas de proteção a pessoas ameaçadas de morte e o impacto dessa realidade em nosso cotidiano.

SEÇÃO I

SEGURANÇA PÚBLICA

Nos últimos anos a Segurança Pública tem sido objeto de estudos e análise enquanto Política Pública é considerada como um grande desafio ao Estado Democrático de Direito, não só no Brasil como em diversos países que têm a violência como um dos entraves sociais.

Os altos índices de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, tanto nos grandes centros e recentemente nos espaços mais longínquos e pouco povoados, deixa evidente que a criminalidade atinge a todos, não escolhendo classe, cor, gênero, etc.

Neste cenário de criminalidade e insegurança, pode-se incluir a degradação do espaço público, a burocracia, as reformas necessárias às instituições, a administração da justiça criminal, a estúpida e covarde violência policial, além da omissão das demais instituições implicadas no sistema de justiça criminal, a inoperância e ineficiência das instituições preventivas, a falência do sistema penitenciário, a degradação das condições de internação de crianças e adolescentes em conflito com a lei, bem como a corrupção, rebeliões, fugas e diversos problemas relacionados a metodologia, eficiência, eficácia e a efetividade da investigação criminal e morosidade da justiça, aliados com a impunidade.

A salutar discussão sobre os questionamentos que advém da segurança pública nos desperta para uma real necessidade de dialogar melhor e mais sobre o tema, pois afeta a todos. É imprescindível a tomada de decisão em conjunto, que inclui neste debate todos os atores, cenários, paradigmas e políticas públicas possíveis para que possam levar à redução da criminalidade e à sensação de segurança.

Conforme disposto no Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso (2012/2015), a discussão já se esgotou quando se descreve os problemas tradicionais e simplórios como justificativas jurídicas e corporativistas, reforçando as instituições como responsáveis pelo desenvolvimento dessa política. É notório que as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas

de segurança com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante a área.

Nesse sentido, o maior desafio dos gestores da segurança pública é fazer com que o amplo debate nacional sobre o tema se transforme em real controle sobre as políticas de segurança pública, estimulando cada vez mais a parceria entre os órgãos do poder público e a sociedade civil organizada na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos (1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, SENASP-MJ- 2009, p. 07).

Um dos grandes exemplos dessa integração e parceria é a promoção e execução das políticas públicas de proteção às pessoas ameaçadas de morte, tratando de ampliar e sensibilizar o complexo sistema de segurança pública aos influxos de novas ideias e energias provenientes da sociedade e de criar um novo referencial que veja na segurança, um espaço importante para a consolidação democrática e para o exercício de um controle social da segurança.

Os gestores mais progressistas, ao elaborarem as políticas públicas de segurança pública na ética dos Direitos Humanos, demonstram ser *possível e necessário combinar respeito aos Direitos Humanos com eficiência policial*. Soares (2003).

Nos países ocidentais esta iniciativa tomou forma e se intensificou após o término da 2ª Guerra Mundial (1945), e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), colocando o sistema de valores, normas, princípios e pressupostos valorosos da defesa e promoção dos Direitos Humanos, em voga

1.1.1- A segurança pública como direito fundamental

Nos direitos fundamentais nas constituições brasileiras é notório em sua história, os diversos casos de violações e violência pelos que detinham o poder político.

Na Constituição de 1824, a primeira do país, a Segurança Pública inicialmente era tratada com direito fundamental, tendo suas raízes na prevendo em sua insígnia no artigo 179, um rol extenso destinado e aplicado especificamente à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Contudo, há de ressaltar que a Constituição do Império não teve que expressar sua efetividade, conforme Bonavides demonstra:

...a verdadeira Constituição imperial não estava no texto outorgado, mas no pacto selado entre a monarquia e a escravidão. O Brasil era uma sociedade dividida entre os senhores e escravos, sendo o monarca o primeiro desses senhores e o trono, em aliança com a propriedade territorial, a base das instituições. Materialmente, a história constitucional do Império seria, portanto, a história da sociedade brasileira, vista pelo ângulo da porfia contra a escravidão ou contra o tráfico, que alargou o espaço humano de incidência na coisificação do regime, onde o privilégio mantinha inarredável a guarda feroz dos interesses servis. (2015, p. 07).

Diante da Proclamação da República, em 1889, houve a necessidade de se convocar nova Assembleia Constituinte, cuja Constituição entrou em vigor somente em 1891, contendo modificações importantes e consideráveis na estrutura jurídico-política do país – que passara de Império a República Federativa -, incluindo também todas as disciplinas jurídicas sobre os direitos fundamentais.

Nesta segunda Constituição, os direitos foram ampliados e o exercício da cidadania já começara a ser notado, como a consolidação dos direitos de liberdade, tais como as liberdades de reunião, de associação, de locomoção e de culto, sem prejuízo das liberdades previstas na Constituição Imperial, que foram mantidas.

Já na terceira Constituição, em 1934, que teve sua raiz na Revolução de 1930, na qual os direitos fundamentais foram sistematizados de forma mais adequada, estabelecendo um título exclusivo, o Título III, sob a denominação da Declaração de Direitos; os capítulos foram articulados separadamente, de modo que os direitos e as garantias individuais foram tratados em capítulo próprio.

Neste cenário, os direitos fundamentais presentes e postulados na Constituição de 1934, complementaram-se ao exercício da liberdade de consciência e a assistência religiosa em repartições hospitalares, militares e presídios. Por seu turno, a Constituição de 1937, autoritária e de modelo fascista, concentrou todo o poder político nas mãos do Presidente da República. Como aponta Gonçalves (2004, p. 73), os direitos e as garantias individuais, embora previstos no texto constitucional, sofreram severas restrições, como o livre direito de manifestação do pensamento, que estava sujeito a condições e limites contidos em lei. A Constituição Federal inclusive trazia ainda: (...) *podia prescrever a censura prévia à imprensa, teatro, cinema, radiodifusão, podendo ainda facultar à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação.*

Em 1945 e foi instalada uma nova Assembleia Constituinte, que seria a quarta Constituição e, não obstante, vale considerar, neste contexto, o final da Segunda Guerra Mundial somada à queda do Presidente Getúlio Vargas e a eleição do General Eurico Gaspar Dutra. Esta nova Constituinte tinha como fonte de inspiração a Constituição de 1934, a Constituinte restabeleceu os direitos fundamentais restringidos pelo período Militar. A pena de morte foi abolida, ressalvadas as disposições em legislação militar em caso de guerra com país estrangeiro e, por outro lado, os direitos à liberdade, à privacidade e à segurança individual, antes restritos, voltaram a constar na Carta Política, assim como o direito à vida que passou a ser previsto, expressamente, dentre o rol dos direitos individuais.

A quarta Constituição de 1946, passou a ser considerada uma das melhores em vigor no Brasil, tanto sob o ponto de vista técnico quanto ideológico, pois, ao mesmo tempo em que adotou o pensamento liberal no campo político, promoveu uma maior abertura nas questões sociais, sendo que a Assembleia Constituinte continha apenas 15% de seus representantes eleitos pelo voto popular.

Há de ressaltar que foi a Constituição Federal de 1946, a primeira a consignar em seu texto as atribuições das Polícias Militares, como forças estaduais. Destacando ainda ser de competência da União, legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra.

A Constituição de 1967, a quinta, teve sua origem com o golpe militar de 1964 reintegrado à eleição pelo Congresso Nacional do Presidente Marechal Castelo Branco. Assim, a Constituição de 1946 foi amplamente alterada sofrendo diversas modificações, por meio de Emendas, Atos Complementares e Institucionais, que resultaram na desfiguração do texto constitucional.

A intenção dessas modificações era alterar a dinâmica dos poderes, pois tais Atos interferiram diretamente no funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e o próprio Judiciário.

A concentração de poderes extraordinários ao Presidente da República, dispondo de competência para suspender direitos políticos, cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares de garantias constitucionais como vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, assim como empregado de autarquias, empresas

públicas ou sociedades de economia mista, além de demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, bem como decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

Após isso, em especial o Ato Institucional n. 5, porque *paralisaram o funcionamento da Constituição, aniquilaram o princípio da independência e da harmonia dos Poderes, tudo submetendo ao arbítrio e à vontade do Presidente da República (...)*. Registra que em detrimento do Ato Institucional n. 5, foi marcada pela expressiva limitação dos direitos fundamentais, após sucessivos Atos Institucionais, que descaracterizaram a Constituição de 1967.

Em 1969, o Presidente Costa e Silva deixa o Poder e quem assume é uma Junta Militar, que outorga a Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969, a fim de unificar as modificações no texto de 1967. Contudo, não há consenso doutrinário e, renomados constitucionalistas não reconhecem a Emenda n. 1, de 1969, como uma nova Constituição.

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a vigente Constituição Federal, que é a sexta do Brasil, desta vez com apelo fortemente democrático, ampliando e garantindo direitos antes negados e esquecidos. Esta constituição expressa e significativamente, o rol dos direitos fundamentais, mediante a introdução de novas formas de liberdades, de direitos e de garantias.

Os direitos fundamentais, ao contrário das Constituições anteriores, estão contidos no início da Constituição, o que denota a preocupação do legislador constituinte em vê-los assegurados e efetivados pelo Estado. Em razão disso, há de considerar a segurança pública como direito fundamental, por isso, exige-se uma abordagem mais específica.

Os direitos fundamentais e as transformações estão interligados pela história, que acompanham as transformações ocorridas na sociedade em seus diversos períodos. Isto aconteceu no mundo e no Brasil também, pois a evolução dos direitos fundamentais, seu reconhecimento e sua aplicabilidade no direito brasileiro vêm desde a primeira Constituição, que vigorou após a Proclamação da República.

A instabilidade de garantia dos direitos fundamentais presente nas constituições que, ora se ampliavam, ora se restringiam, possibilita a análise desta categoria como altamente importante e condicionada a conquistas sociais. É

importante assinalar, no entanto, que embora tais direitos estivessem previstos na Lei Maior, seu exercício, muitas vezes, se dava mediante obediência a limites e condições contidos em lei infraconstitucional, como ocorria com o direito à manifestação do pensamento durante o Período Militar, que sofria censura prévia.

O papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais vai muito além da previsão legal e constitucional, porém é fato que as violações aos direitos fundamentais ainda continuam, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, uma vez que o Estado, para garantir alguns desses direitos, desrespeita outros de igual *status*, como acontece com o direito à segurança pública, em que o Estado, para assegurá-lo, utiliza-se dos órgãos de repressão policial. Entretanto, integrantes destes órgãos, há muito tempo, vêm sendo alvo de denúncias por envolvimento em execuções sumárias, corrupção, extorsão, prisões ilegais, dentre outros abusos.

No ordenamento institucional e no cotidiano é comum nos depararmos com agentes públicos que praticam violências e violações dos direitos. Contudo, em um Estado Democrático de Direito o qual fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e tem como princípio básico as garantias dos direitos fundamentais, isto não é permitido. E sobre a nova função do Direito na era do Estado Democrático de Direito, Streck esclarece que:

(...) agora é transformador da realidade. E é exatamente por isso que aumenta sensivelmente o polo de tensão em direção da grande invenção contra majoritária: a jurisdição constitucional, que, no Estado Democrático de Direito, vai se transformar na garantidora dos direitos fundamentais-sociais e da própria democracia. (2012, p. 06).

O direito à segurança pública deve ser tutelado por agentes capacitados para lidar com esta área tão sensível e que deve exigir, por parte do Estado, uma dedicação especial, até porque o que se tutela com a segurança pública não é apenas o patrimônio das pessoas, e sim, a integridade do ser humano.

A formação dos profissionais da segurança pública deve ser direcionada para a construção e definição de seu papel como ator competente e responsável pela garantia dos valores democráticos, da cidadania e dos direitos humanos.

Nesse sentido, o texto-base da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, SENASP-MJ- 2009, traz a seguinte reflexão:

A política de segurança pública deve ser orientada por uma abordagem sistêmica, que valorize a gestão. A preservação da ordem pública democrática pressupõe uma ampliação dos atores sociais responsáveis pela área de segurança pública além das organizações policiais. (2009. p.14).

Atualmente, por diversos motivos, é nítida a incapacidade do Estado brasileiro em garantir o direito à segurança pública aos cidadãos, dentre eles, a ausência de estrutura suficientemente disponível aos órgãos estatais incumbidos pela prestação da segurança pública, perpassando também pela falta de equipamentos até a deficiente capacitação profissional dos operadores da segurança. As instituições de segurança pública estão destinadas a servir os cidadãos, proteger direitos e liberdades, inibir e reprimir suas violações.

1.1.2 - Segurança Pública e o Estado Democrático de Direito

Para melhor compreensão e análise destaca-se que a Segurança Pública e o Estado Democrático de Direito estão diretamente relacionados e indissociáveis, bem como sua relação com os direitos humanos, sendo que pelo contexto histórico e de desenvolvimento social estes temas vêm ganhando importância e destaque no cotidiano brasileiro.

A Segurança Pública é tema de discussão envolvendo acadêmicos, movimentos sociais, políticos e as próprias lideranças policiais e a discussão da segurança pública e do crescimento da criminalidade tem como pano de fundo o paradigma do Estado Democrático de Direito.

Quando o Estado se libertou do absolutismo, ganhou fôlego para revitalizar-se e o Estado Liberal de Direito constitui-se expressamente, com exceção da Inglaterra, onde nasceu os usos e costumes constitucionais. Esse processo de relativização da soberania prosseguiu no curso da evolução do estado liberal para o Estado Social de Direito, cuja plenitude é o Estado Democrático de Direito, a ser alcançado com a terceira geração de direitos, os direitos de solidariedade, que surgem e urgem no rumo de um estado de direito pleno, em que os direitos humanos sejam direitos de todos, baseados em deveres de todos e não apenas do Estado. (Sistema e Gestão em Segurança Pública, SENASP, 2008, p. 10).

É evidente, no artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, contudo, esta

afirmação ainda não é realidade em nosso país, por enquanto é apenas um desejo do povo brasileiro, assim estabelecendo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O Estado Democrático de Direito somente se realizará no Brasil, assim como em qualquer outro país, quando os direitos políticos e os direitos fundamentais estiverem convergindo em direitos humanos difusos, integrais, recíprocos, solidários. Compreendendo estes direitos como universais, apoiados nos deveres e alcançando a todos os indivíduos, valorizando assim, a dignidade humana.

No Brasil, a partir dos anos 1980, teve início um processo de transformação sócio-político que culminou com a institucionalização do Estado Democrático de Direito que, em última instância, pode ser entendido como expressão da existência de uma ética da cidadania e de valores humanos estabelecida na sociedade brasileira. (Sistema e Gestão em Segurança Pública, SENASP, 2008, p. 12).

Reza o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil que:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nitidamente tem-se como referência dois valores essenciais à concepção capitalista de ordem pública: incolumidade das pessoas e do patrimônio, ou, a vida e a riqueza de cada um, ou seja, tudo está em ordem quando a vida e a propriedade estão garantidas.

Desta forma, entende-se, neste contexto, que “Segurança Pública” juridicamente estabelecido como “segurança”, é a garantia, a proteção, estabilidade de situação ou pessoa a depender do adjetivo que a qualifica. De acordo com Guimarães (2003, p. 479) o termo “segurança” significa, uma estabilidade, uma firmeza e para o mesmo autor seria o derivado de segurar, exprimindo, gramaticalmente, a ação e efeito de tornar seguro, de assegurar ou garantir alguma coisa. (2003, p. 186).

Para melhor entendimento, a proteção civil será garantida se a proteção social também assim estiver devendo ambas serem protegidas, garantidas e efetivadas pelo Estado Constitucional Democrático de Direito, por intermédio da preservação de direitos civis, políticos, econômicos, coletivos e sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem. E a segurança pública aglutina o real valor de faceta comum e democrática de um direito social imprescindível para uma sociedade mais segura (Curso de Gestão em Segurança Pública, 2010, p. 06).

Nesse contexto de garantias e proteção, o Estado dispõe de uma força ou poder legítimo e que permita o acesso a direitos, a segurança pública é legitimada pela soberania popular, por isso, Estado Democrático de Direito é o poder estatal legítimo, sendo este exercido pela segurança pública, que é o responsável direto pela garantia da ordem interna e externa, pois é o próprio Estado, por intermédio da Segurança Pública, quem detém o poder de intervenção de forma monopolizada.

Em busca da ordem pública e da estabilidade social das relações humanas, pode-se afirmar que o Estado Democrático de Direito, somente terá êxito com o auxílio das instituições policiais e dos órgãos responsáveis pela manutenção desse Estado, em cumprimento e obediência a certas regulamentações de direitos e deveres que colocam a força policial com a função típica de prevenir perigos e manter a ordem e a segurança. (Observatório de Segurança Pública, 15/10/2014, *Noções sobre Estado Democrático de Direito*. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/noco-es-sobre-estado-democratico-de-direito.cont>).

O Estado Democrático de Direito, na sociedade, consiste no exercício dos direitos e cumprimento dos deveres em que tanto os cidadãos quanto os órgãos públicos possuam um ambiente plenamente favorável para serem exercidos e influenciem direta ou indiretamente nele, e o Estado, através de um conjunto de normas positivas, visa atingir os objetivos previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente no que concerne às garantias e direitos fundamentais.

Desta maneira, pode-se vincular a eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis pela garantia da Segurança Pública na sociedade à concretização do Estado Democrático de Direito, quais sejam: A Polícia Militar, a Polícia Judiciária Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Secretaria de Justiça, além de outros órgãos.

Em se tratando de eficiência e eficácia, há de se destacar que o Estado Democrático de Direito somente terá efetividade se os órgãos competentes trabalharem conjuntamente em ações integradas, garantindo um procedimento seguro e dinâmico.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a integração, que só poderá ser garantido pelos órgãos competentes se houver uma conjugação de esforços, tendo em vista a convergência de suas ações no sentido de se fazer com que os procedimentos rotineiros sejam mais céleres e eficazes, a exemplo de um simples registro de ocorrência em delegacias - sinônimo de morosidade - e da falta de entendimento funcional entre as diversas polícias, fazendo-se necessário a adoção de medidas de integração dos profissionais.

Alguns aspectos importantes e ideais para uma Segurança Pública num Estado Democrático de Direito, é o fortalecimento das funções constitucionais quanto à forma de atuação conjugada de uma polícia em relação a outra, com a finalidade de se concretizar o papel complementar tanto no que diz respeito às funções e objetivos comuns. (Curso de Gestão em Segurança Pública, 2010, p.08).

O aumento da criminalidade é o maior foco nas discussões no seio da segurança pública e, em decorrência disso, diversas políticas, planos, programas e projetos voltados para a área da segurança pública estão sendo implantados e implementados pelo governo federal com objetivo de melhorar, diminuir o problema a qualidade dessa demanda. Contudo é crescente o aumento da violência criminal e não tem-se obtido melhorias em larga escala. (Texto base Conferência Nacional de Segurança Pública-2009, p. 10-11).

A necessidade do envolvimento da sociedade civil no combate e controle da violência e da criminalidade parece ser condição *sine quo non*. Uma sociedade civil mobilizada contribui para a realização de mudanças, em qualquer processo de transformação, o estabelecimento do Estado Democrático de Direito e da sociedade civil no Brasil é multidimensional e requer mais que uma simples reforma e reestruturação institucional. Mudanças nas legislações como Código Penal e

Processo Penal, além de ferir o próprio Estado e suas instituições, se fragilizam pela ineficácia de suas atividades públicas. Correia (2006, p. 40).

A sociedade precisa cumprir seu papel e passar a ser corresponsável pela segurança pública, através do envolvimento nos assuntos policiais e da participação nos conselhos comunitários de segurança, organizando-se contra a criminalidade em apoio ao sistema policial.

1.1.3 - Breve Histórico da Segurança Pública no Brasil

Historicamente, no Brasil, os assuntos relativos à área de segurança pública sempre estiveram fortemente conectados aos interesses privados ou em defesa de interesses pessoais e até mesmo das classes dominantes, com intuito de manter o *status quo*.

Conforme Holanda (1995), no período colonial os capitães-mores ou autoridades locais, eram nomeados pela metrópole, acumulavam de forma abusiva as funções administrativas, jurídicas e policiais, mas no Brasil colonial não havia estrutura de uma polícia profissional separada do sistema judicial e das unidades militares.

Em 1808, com a chegada da família real portuguesa e posterior criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, se criou a polícia como instituição à parte. Tal órgão era responsável pelas obras públicas, para garantir o abastecimento da cidade, a ordem pública, a vigilância da população, a investigação de crimes e a captura de criminosos. O intendente tinha *status* de Ministro do Estado e representava a autoridade do monarca absoluto englobando poderes legislativos, executivos (polícia) e judiciais. (Curso de Gestão em Segurança Pública, 2010, p.12).

Em 1809, foi criada no Rio de Janeiro a Guarda Real da Polícia que subordinada a Intendência Geral da Polícia, tinha como característica a força policial de tempo integral, organizada militarmente e com ampla autoridade para manter a ordem e perseguir criminosos. Com a missão de manter a tranquilidade pública, além de outras obrigações relativas à ordem civil.

Em 1818 contava com 75 homens, ficava distribuída por diversos locais, facilitando o patrulhamento e estando pronta para responder aos distúrbios. Sua missão era policiar em tempo integral tornando-se mais eficiente do que o antigo

sistema de vigilância esporádica por guardas civis. Seus oficiais e soldados provinham das fileiras do Exército regular e, como as tropas militares, recebiam apenas um estipêndio simbólico, além de alojamento e comida nos quartéis e do uniforme. (Curso de Gestão em Segurança Pública, 2010, p.13).

No período do Império este exercício era incumbência aos chefes de polícias e juízes togados ou por milícias particulares pertencentes à aristocracia rural. No processo de transição institucional de 1831/1832 – período regencial – foi criado, na estrutura estatal, um corpo militarizado, permanente e profissional com a função de policiar a cidade. A Polícia Militar foi instruída a estabelecer o patrulhamento na cidade e nos subúrbios.

No mesmo período, outra instância do aparato repressivo do Estado tomava forma: A Secretaria da Polícia, que mais tarde deu origem a atual polícia judiciária civil. Nessa estrutura, englobava os juízes de paz que tinham autoridade de polícia e ampla responsabilidade pela vigilância em seus distritos para prevenir e investigar os crimes cometidos. Somente em 1841, os juízes de paz foram substituídos por funcionários de polícia nomeados, os quais adquiriram também autoridade para investigar, prender, julgar e sentenciar os pequenos infratores no próprio distrito policial, sem a intervenção de advogados, promotores ou autoridades judiciais superiores. (Curso de Gestão em Segurança Pública, 2010, p.15).

Após 1889, com a Proclamação da República e, como parte das mudanças administrativas modernas do novo sistema político, todos os funcionários do sistema policial tornaram-se profissionais assalariados, trabalhando em tempo integral.

O nascimento da polícia pública no Brasil e também o processo de especialização dessas forças deve-se à introdução de modernas formas institucionais advindas do processo de centralização do estado ao assumir certas funções de controle antes confiadas à classe dos proprietários e seus agentes privados. Somente ao final do período imperial que o caráter público das forças policiais brasileiras já estavam consolidadas. (Sistema e Gestão em Segurança Pública, SENASP, 2008, p. 12).

Já no período republicano, de 1889 a 1930, a segurança pública serviu ao atendimento dos interesses privados das classes dominantes e dos oligopólios políticos dos coronéis. Porém, desse período em diante até recentemente, durante o período dito democrático, o uso para interesse privado do serviço de segurança pública ainda pode ser frequentemente observado.

Contudo, há de ressaltar que o processo de profissionalização policial, que é um atributo moderno da polícia mais evidente do que o caráter público ou especialização, alcançou um avanço considerável no período imperial. No entanto, essa foi uma reforma progressiva ganhando mais evidência nos primeiros anos da república, devido ao contexto político, institucionais e sociais.

Os períodos seguintes (1930 a 1945), referentes a Era Vargas período populista (1946 a 1964) e pelas duas décadas de regime militar até 1985, foram marcados não só pelo autoritarismo político, mas também pela doutrina da segurança nacional militarizada, que mesmo após a redemocratização do período seguinte não conseguiu ser rompida completamente. (Sistema e Gestão em Segurança Pública, SENASP, 2008, p. 15).

Algumas grandes conquistas na segurança pública no período pós-regime militar como autonomias institucionais, garantias de direitos individuais, políticos, sociais e a diminuição de certas violações no âmbito dos direitos humanos também ocorreram e são importantes no contexto, contudo não findaram com as práticas ilegítimas e abusivas de certos organismos policiais da segurança pública, ainda resistente e carentes de uma profunda reforma democrática.

Tal fato se dá devido a alguns representantes da época ditatorial e alguns líderes políticos ligados as antigas oligarquias conseguirem se manter e perpetuar no poder, mesmo com a mudança do regime e da abertura política, permitindo que as práticas autoritárias e repressivas de direitos ainda continuassem dentro das instituições do Estado. Desta forma, dificultando e obstruindo a consolidação do regime democrático de direito, inclusive após criação e estruturação das polícias civis e militares e corpo de bombeiros militares ao poder executivo estadual e do Distrito Federal.

Considerando a reflexão de Bayley (2001, p. 230):

O que acontece é que, enquanto os Estados existirem, alguma polícia pública também existirá, especialmente se o seu monopólio do poder político for ameaçado por violência.

Ou seja, o crescimento da polícia pública pode ser atribuído a dois fatores: a consolidação do poder estatal frente a resistência violenta e o abrangente desencanto público com os habituais mecanismos de segurança privados.

1.1.4 - Segurança Pública em Mato Grosso

Analisando o contexto da segurança pública em Mato Grosso, assim como no Brasil, deve-se ponderar alguns problemas de estrutura que conduz para o fortalecimento e estabelecimento da violência e da criminalidade no estado.

As pesquisas de opinião e as realizadas com representantes da sociedade organizada revelam as demandas pela maior presença do aparelho de segurança junto à comunidade, pela maior resolutividade do sistema de justiça criminal e pela garantia efetiva dos direitos individuais e coletivos decorrentes do Estado Democrático de Direito (Relatório Pesquisa de Vitimização – MT 2008).

O atual sistema institucional da segurança em Mato Grosso não tem se demonstrado eficaz no combate a violência. Pois esta é um problema multifacetado e complexo. Nenhum fato isolado pode explicar por que alguns indivíduos se comportam com violência em relação a outros e por que a violência prevalece em algumas comunidades e não em outras.

Em Mato Grosso, o Estado tem se mostrado ineficaz para conter a escalada da criminalidade que assola a sociedade, demandando urgentes e enérgicas medidas estruturantes e de combate efetivo ao crime, nas suas mais variadas manifestações. (Plano Estadual de segurança pública-MT 2012/2015, p.15).

Para tanto, o Estado apresenta uma série de condições próprias que requerem estratégias específicas de enfrentamento. As grandes dimensões territoriais determinam a necessidade da descentralização e compatibilização das ações e dos polos de comando operacional, bem como a isonomia das estruturas organizacionais, delegando autoridade e responsabilidade aos escalões que efetivamente lidam com o problema e aproximam a solução do cidadão.

A integração, otimização das ações e sua efetiva gestão em todo o território estadual são condições necessárias para a redução da criminalidade e aumento da satisfação da sociedade com o sistema de segurança.

O aumento da resolutividade do sistema estadual de segurança passa necessariamente pela reestruturação das instituições, equipando e capacitando as polícias militar, civil, os bombeiros e a perícia oficial e identificação técnica, segundo os novos modelos de atuação científica, inteligente e voltada para resultados, além de maior agilidade do Poder Judiciário.

Em Mato Grosso, a coibição ao cometimento do delito pode ser alcançada através da aproximação do policial da comunidade em que se insere, fomentando a confiança e a participação (Conselhos de Segurança).

Nesse ambiente, em que a polícia lida com problemas epidêmicos de drogas, atividades de gangues e níveis cada vez mais altos de violência, a Polícia Comunitária tem se firmado, com a alternativa mais eficiente e eficaz.

A polícia e a comunidade tornam-se parceiras no tratamento dos problemas de desordem e descuido, que são ações que em sua maioria não necessitam de interferências criminais e judiciais, porém podem e devem ser resolvidas de forma preventiva e controladora, pois a medida que os laços entre a polícia e a comunidade se fortalece, com o tempo, a nova parceria se torna mais capaz de apontar e abrandar as causas subjacentes ao crime.

A integração de bancos de dados e recursos de sistemas de informações e tecnológicos entre as instituições – e entre estas e as demais esferas nacionais – representa também condição necessária à eficácia policial. (Plano Estadual de Segurança Pública 2012/215, p. 37).

O diagnóstico da Segurança Pública em Mato Grosso baseia-se na sensação de segurança expressa pela população, sendo este o principal produto que o Poder Executivo tem para entregar ao seu cidadão. O cidadão deve estar seguro de fato e a segurança objetiva compõe o estar seguro junto com a segurança subjetiva, mas esta última se refere ao grau de medo que a pessoa sente em sua casa, em seu bairro, em sua cidade, independentemente do risco objetivo que corre de sofrer uma agressão física ou ao seu patrimônio. (Plano Estadual de Segurança Pública 2012/215, p. 38).

A segurança subjetiva, analisada separadamente da objetiva, refere-se ao grau de confiança que o cidadão tem nas Instituições, ao grau de divulgação de crimes e violência a que o cidadão tem acesso e a visualização da estrutura de segurança próximo de si, como prédios de segurança, viaturas e policiais.

Em recente pesquisa de vitimização realizada pelo Ministério da Justiça em Mato Grosso, o sentimento de insegurança acomete a 6,2% dos pesquisados que se declaram muito inseguros ao andarem no bairro onde residem durante o dia. A insegurança cresce ao andar à noite, pois 15,4% dos entrevistados se disseram muito inseguros nessa situação no próprio bairro. (Plano Estadual de Segurança Pública 2012/215, p. 31).

1.1.5 - Segurança Pública, Direitos Humanos e Sociedade Civil

Considerando que o tema Segurança Pública aporta diversos conceitos e significados que convergem em vários momentos, pode assim utilizar para melhor compreender a visão da Sociedade Civil organizada e a visão dos direitos humanos em relação a segurança pública. Para tanto, entende-se segurança pública como uma situação de qualidade de vida no sentido de segurança de vida e cidadã, em todos os sentidos de direitos em geral e seu papel direto com o estado (ONU: human security/Relatório PNUD 1994).

A segurança é entendida como um direito, um dever e uma responsabilidade do Estado Democrático de Direito e de todos, conforme explanação anterior. Uma visão bastante discutida e homologada também é a segurança pública como uma ordem pública e um sistema de ordem pública baseada nos princípios, direitos e garantias básicas da Constituição, isto é, nos direitos humanos. Silva (2001, p. 109).

A Segurança Pública ainda tem como definição precípua a responsabilidade de gerir o sistema das forças das polícias e dos guardas municipais como órgãos promovendo e garantindo a preservação desta ordem, desta forma, percebe-se que o conceito de segurança pública é amplo e abrangente e confunde-se com as forças de segurança.

Sempre que se dialoga sobre a segurança pública, a ideia de tranquilidade, paz e ordem estão presentes, pois estes sentimentos ocorrem quando as pessoas vencem o medo, o pavor e constroem uma rede de relacionamentos baseadas numa nova cultura de direitos humanos, que tenha como referência a dignidade humana.

Contudo, diante das injustiças sociais, marcada pela violência, corrupção, impunidade, presença do crime organizado e ausência de cumprimento das legislações existentes no Brasil, se estabelece a sensação de insegurança, embora o Brasil tenha proclamado constitucionalmente um Estado democrático de Direito.

Em consequência a esta situação de insegurança e proliferação da violência de todas as espécies, somadas a incapacidade do Estado de responder com ações mais eficazes de segurança pública, leva a sociedade a aderir a lógica da segurança privada, a defesa do recrudescimento de medidas repressivas, como defender a pena de morte, a diminuição da idade penal, a efetivação da justiça com as próprias mãos, ao linchamento, as vinganças particulares, ao aumento de penas, a

eliminação imediata dos considerados à margem da sociedade, despertando e fortalecendo cada vez mais o sentimento e a lógica da barbárie.

É patente que os exemplos de comportamento violento acima descritos são construções históricas e têm raízes na desigualdade e exclusão sócio-econômico-político e cultural que está submetida a maior parte da sociedade brasileira. (Jornada Formativa de Direitos Humanos 2008, p. 02).

No atual contexto de medo, de muitos vícios, de revoltas e na desesperança com o sistema de segurança pública, no seio da sociedade, o crime organizado encontra terreno fértil e floresce o seu domínio de forma a estabelecer como a mais poderosa e temível indústria do planeta. Pois na ausência de investimento adequado do Estado em políticas públicas, implanta a ditadura do medo, onde os cidadãos não possuem qualquer liberdade, nem de expressão.

É neste contexto em que os atores envolvidos, como a sociedade civil precisa atuar, posicionando e resgatando os princípios definidos pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, no seu artigo 12:

A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública: essa força é, pois, instituída em proveito de todos e não para a utilidade particular daqueles a quem for confiada.

Esta declaração expressa e justifica a razão pela qual a existência da força pública de segurança resigna pela garantia dos direitos humanos. Ressaltando que os profissionais do sistema de segurança pública devem ser protagonistas e promoverem os direitos humanos para todos, garantindo a Segurança Pública como ordem que é fundamental para assegurar e elevar a qualidade de vida do cidadão.

Assim, promover a igualdade, contribuindo na ampliação dos espaços de cidadania, na superação do medo, do ódio, da ausência de respeito, transpondo a lógica da vingança, da resolução de conflitos com a própria força, da hostilidade, eliminando a prática da tortura.

Os movimentos sociais de direitos humanos em outro lado eram vistos pela polícia, enquanto militância, como ideologicamente filiados a esquerda, período que estendeu a Guerra Fria.

No exercício dessa função é necessário a alteração da lógica de funcionamento, pois, dessa forma, os profissionais de segurança pública poderão

cumprir seu papel de protagonistas, participando da construção dessa política, na realização dos direitos humanos para todos.

Conforme enuncia o professor Ricardo Balestreri:

Os operadores do direito da Segurança Pública são entes de tal importância para a manutenção de culturas democráticas de direito, são agentes tão impactantes na consciência e também no inconsciente popular, que deles não se pode pedir apenas que respeitem os direitos humanos (...) cabe-lhes, muito além, co-protagonizar a promoção dos direitos humanos, cômicos de que são agentes proponentes de uma cultura moral, balizadores imprescindíveis das condutas coletivas, contendores de desvios individuais e grupais que atacam os direitos e garantias do conjunto da sociedade e das pessoas dos cidadãos. (Jornada Formativa de Direitos Humanos 2008, p. 24).

É com essa intenção que a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 144, chama os órgãos de segurança pública de instituições democráticas, conforme o Título V, no qual estão inseridos, neste cenário, é fundamental intensificar os esforços no sentido da construção de uma cultura permanente de direitos humanos, justiça e paz.

1.1.6 – Política de Segurança Pública

Dentre os desafios a serem enfrentados pelo Estado Democrático de Direito estão a formulação e a implementação de políticas de segurança pública capazes de reduzir os indicadores de criminalidade violenta.

A Política de Segurança Pública faz parte dos recentes temas dos estudos da política, ressaltando que o seu caráter interventivo na realidade é por indicar e cobrar uma postura mais ativa e contundente do Estado diante das demandas apresentadas e das necessidades sociais.

Percebe-se sua relação com as demais políticas sociais, pois o Estado como provedor dessas políticas tende a buscar o fortalecimento da segurança pública enquanto política pública.

Dentre as políticas públicas mais conhecidas tem-se a política social e a econômica e, fazendo parte da política social a assistência social, além da saúde, educação, previdência e a segurança pública. É por esse motivo que a Segurança Pública, neste texto, é entendida como política pública.

A trajetória das políticas públicas perpassa pela notável expansão do intervencionismo estatal, que a partir da Segunda Guerra Mundial, o interesse político e intelectual para com as políticas públicas aguçou. Deixando-a mais complexa, pois não só as instituições e os outros processos como voto, eleições, partidos, governo, passando a incorporar também ações coletivas, com a participação do Estado e da sociedade. Daí a estreita relação que, desde então, se estabeleceu entre políticas públicas, *que pressupõem o envolvimento do Estado com demandas e necessidades sociais e direitos de cidadania, conquistados por movimentos democráticos no curso do século XX*. Potyara (2010, p.108)

A Política de Segurança pública nesse contexto é mais que uma expressão, é um conceito, é a própria mudança de paradigmas de como entender historicamente e encarar o Estado em relação com a sociedade vista ao combate e controle da violência. Silva (2001, p. 112).

Todas às vezes que se utiliza a expressão Segurança Pública, significa que é provisão da segurança pública para os indivíduos residentes em uma comunidade política é atribuição de uma entidade coletiva, ou seja, é o próprio Estado.

Esse caráter coletivo e público de segurança significa que ela tem uma tarefa, uma atividade a ser garantida a todos os indivíduos, aos cidadãos, indistintamente, sem exceção de raça, cor, idade, sexo, gênero e posição social, assim, esta é a responsabilidade do Estado.

A Segurança Pública, entendida como política dos cidadãos obteve o caráter público atribuído a si, a medida que o Estado se consolidou como agente de controle da criminalidade. (Texto base Conferência Nacional de Segurança Pública-2009, p. 16).

Considerando que as Políticas Públicas podem tomar forma por intermédio de instrumentos diversos, como programas, projetos, leis, rotinas administrativas, assim nas Políticas Públicas de Segurança, o diferencial são as decisões ou os processos decisórios que envolvem as questões de ordem pública, ou seja, aquelas que tratam as questões públicas, do coletivo.

Somente será possível entender Segurança Pública como Política Pública se perceber e compreender como processo. Para melhor compreensão, não é apenas um ato, uma decisão, são diversas medidas, tarefas, programas e projetos necessários para edificar uma política, e cada uma delas é necessária uma decisão.

Essa decisão, muitas vezes, é política e/ou técnica, conforme elucida Rua:

... A sua dimensão `pública `é dada não pelo tamanho do agregado social sobre o qual incidem, mas pelo seu caráter “imperativo”. Isto significa que uma das suas características centrais é o fato de que são decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público. (1998, p. 130).

As Políticas Públicas são movimentadas e alimentadas pelos princípios e ideias que orientam a relação entre Estado e sociedade. As Políticas Públicas de Segurança Pública são claramente perceptíveis pelos modelos utilizados, que se orientam por paradigmas militarizados e repressivos, e outros modelos com caráter mais preventivo orientado pela dinâmica social dos fenômenos da violência e criminalidade e, por fim, é nítida a mescla dos métodos supra mencionados, resultante da dinâmica social das políticas públicas. O paradigma da segurança cidadã, as políticas de segurança pública ampliam seu foco de atenção em direção ao bem comum das pessoas e aos direitos humanos, reposicionando a cidadania como principal objeto da proteção estatal.

A consolidação do Estado Democrático de Direito, passa pelo aprimoramento das políticas de Segurança Pública no Brasil. Ao que pese Políticas Públicas de Segurança, que caracterizam pelas intervenções planejadas do Poder Público com a finalidade de resolver situações problemáticas, com grande importância para a sociedade. Sejam nas intervenções técnicas ou de gestão dessas políticas, sejam na legitimidade da própria política, demonstração do poder público como expressão de ordem estrutural e expressiva enquanto Estado, além da capacidade de resposta à sociedade.

Na busca de compreender o sistema de segurança pública e suas derivações, há expressa necessidade de inserir neste contexto os direitos humanos, enquanto política pública também. Para tanto, os operadores e operadoras de segurança pública, trabalhadores que tem como objetivo a garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs, amparam-se na ações e premissas estabelecidas pelos direitos humanos, como forma de proteção e garantia de direitos.

1.2 DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Os Direitos Humanos e suas concepções vêm sendo objeto de discussão por diversos atores e contextos sociais, sendo entendido de diversas formas, relacionando com muitas áreas do cotidiano, como a própria democracia, a

participação política, a economia, a saúde, a educação, a habitação, a segurança pública e a proteção dos direitos. (PNDH-3 – 2009, p.15).

Tratar esse tema superficialmente e ingenuamente é correr o risco de banalizar a própria vida. Esta complexidade conduz a perceber os Direitos Humanos e suas relações com o modo de vida mais sedimentar como a humanidade vive, relaciona, produz ou reproduz etc.

Os princípios históricos dos Direitos Humanos são basilados no respeito ao outro e pela incessante busca da paz, apropriando da justiça, igualdade e liberdade. Para tanto o texto de apresentação do Plano Nacional de Direitos Humanos traz:

Toda pessoa tem direitos inerentes a sua natureza humana, sendo respeitada sua dignidade e garantia a oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. (PNDH-3- 2009, p.15).

Compreender Direitos Humanos é apropriar-se de um conceito, que é também uma categoria de análise, colocando como uma das maiores missões e absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito, principalmente a dignidade humana, *garantindo a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana*. Moraes (1998, p. 20).

A história dos Direitos Humanos confunde com a própria história das revoluções burguesas, tal fato, está evidenciado na Revolução Francesa de 1789, na qual basilaram os valores de igualdade, liberdade e fraternidade. Este tema incorporou nos documentos e passou a ser reconhecido em todo o mundo, contribuindo ético-jurídico e politicamente. Desta forma:

Direitos Humanos são uma ideia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser relacionados em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independente do sistema social e econômico que essa nação adota. Cunha (1998 Preambulo).

A percepção desta concepção leva ao raciocínio de que a luta por direitos humanos presentes no processo revolucionário burguês do século XVIII (Revolução Francesa) demonstra que não é o início de um processo histórico de lutas e enfrentamentos sociais e de direitos humanos. O que estava em debate e construção eram as ideias que legitimassem um novo ordenamento social, de

direitos e de produção. Isto não significa negar o valor desta revolução para este tema. Ruiz (2014, p. 59).

Estes fatos históricos são fundamentais para compreender os direitos humanos, pois sua trajetória é complexa e sofreu muitas transformações até os dias atuais. Positivamente, os direitos humanos foram consolidados nas constituições dos Estados Unidos e da França, entre 1776 e 1789.

Entretanto, a luta por direitos humanos é histórica e permanente, muitos povos já travaram suas lutas em nome dos direitos humanos, portanto é sabido que historicamente, desde o absolutismo ao feudalismo, esta temática já está inserida. Muitos indivíduos no mundo não são sujeitos de direitos humanos, a estes são negados os direitos básicos como o direito à liberdade e até a vida.

A Declaração Universal dos Direitos Homem das Nações Unidas, que é a primeira grande declaração universal do século passado, à qual se seguiriam várias outras, só conhece dois sujeitos de direito: o indivíduo e o Estado. Santos (2013, p. 60)

Denota-se que um grande dilema da atualidade que os Direitos Humanos trazem é a concretização dos acessos aos direitos sociais postos e necessários, garantindo o acesso aos direitos civis, políticos e econômicos. Esta questão é intrínseca aos Estados que devem promover esta efetivação dos acessos aos diversos, ressaltando que os direitos humanos são dinâmicos e pertinente ao resultado da luta para satisfazer as necessidades sociais.

A conquista de Direitos Humanos não significa em si sua garantia, para efetivá-los é preciso uma articulação, fomentação e mobilização dos diversos atores sociais envolvidos, sensibilizando os poderes judiciário, legislativo e o executivo, fazendo com que o Estado garanta esses direitos.

Os Direitos Humanos é a própria história das lutas concretas, principalmente as engendradas e produzidas pela classe dominada que, ao passar dos anos são reconhecidas como direitos, não significando que estes direitos sejam perenes e garantidos, sendo mais frágil ainda se tiver uma perspectiva de universalidade. (Ruiz, 2014, p. 21).

Assim, uma reconstituição social da história dos direitos humanos nos leva a conclusão de que as demandas transformadas em lutas concretas, especialmente as produzidas por segmentos subalternizados, são as que, ao longo dos anos, se reconhecem como tais direitos. Ou seja, isto não significa que eles sejam automaticamente garantidos, o que ocorre ainda menos se numa perspectiva de

universalidade, sua efetivação depende de efetiva pressão de mobilizações sobre o Estado e seus diferentes poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário), sobre o capital e sua legitimação junto a sociedade. (Ibid, p.59).

Respaldando-se proporcionalmente na possibilidade de entendê-lo e inserir neste cenário de lutas e conquistas outras dimensões sobre esse direito, trazendo sua forma jurídica, política e ética, ou seja, considerando que o fato de existir uma dimensão jurídica nos direitos humanos não é a única, conforme diz Marques:

Os direitos humanos não podem ser reduzidos ao seu “momento jurídico”, como tendem a fazer alguns profissionais do campo do Direito. (...) Do mesmo modo, os direitos humanos não podem ser tratados seriamente de forma apartada de seu ineliminável “momento jurídico”, como parecem tender a fazer alguns interlocutores do campo das Ciências Sociais de forma geral. Pelo menos uma parte decisiva do significado de “direitos humanos” diz respeito a um conjunto normativo – padrões de “dever ser” – de elevado grau de positividade (ou seja, traduzido em normas postas, estabelecidas). Tratá-las, como muitas vezes acontece, como um tema meramente especulativo – como alias, jamais é feito em relação as normas que tratam das finanças, do mercado, assalariamento – é já começar por tentar derrotá-los. Marques (2011, p. 196).

Tratando o direito como fenômeno social, os direitos humanos também sofrem alterações próprias da materialidade da vida real, pois das lide, do embate entre as classes e da evolução dialética da história, uma demonstração desse fenômeno já mencionado por Marques de “Momento Jurídico”, em relação a dimensão jurídica dos direitos humanos em detrimento de violações provenientes do capitalismo, inclusive no campo do trabalho. Ruiz (2014, p. 169).

Isto fica cristalino, nas denúncias e ações de combate ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e perseguição a vítimas, testemunhas e defensores de direitos humanos, como forma de silenciar essas violações e injustiças. Pois há o conflito de interesses econômicos, sociais, éticos e políticos.

Os direitos em si são frutos de contradições entre diferentes interesses, de lutas sociais (ou de seus impactos conjunturais e históricos), recorrendo em processo adversos, ou seja, as lutas e o processo histórico são retratados nos direitos humanos e no direito positivado, estabelecendo uma singular relação de evolução e transformação. (Santos, 2013, p.42).

Tudo isso consolida os Direitos Humanos como o resultado da Cidadania, melhor exemplificando, a conquista do direito de ter direito, a Política de Proteção e

a Política Social, assim como os direitos humanos significam um trajeto histórico longo de conquista, organizado pelo próprio sujeito, que deixa de lado a condição de massa de manobra. Demo (1997, p. 86). Pois, não é possível ter direitos humanos antes da cidadania, assim como não se pode ter um Estado melhor que a cidadania que o sustenta.

A integração das políticas públicas e de Direitos Humanos nos remete ao enfoque da integração dessas políticas, pois:

A designação mais pertinente é o uso do conceito de desenvolvimento humano, nos Relatórios Anuais do PNUD, nos quais se ressalta, com vigor inaudito, a face da competência política humana, a começar pela seleção de indicadores: educação, expectativa de vida e poder de compra. (Op cit, p. 88).

A partir dessa perspectiva, mais importante que indicadores é a forte conexão entre a cidadania e o conhecimento, construindo uma *política estratégica de direitos humanos* (Op cit, p.92). Destacar a concentração de renda como o maior problema de mercado e a política do descaso aos direitos humanos institui-se como reflexão à integração do desenvolvimento humano, partindo dos seguintes pontos:

A integração segundo Demo, partiria da conversão de três espaços:

- Assistência: para os que não conseguem auto sustentar, estão excluídos socialmente e aos vulneráveis;
- Inclusão econômica: refere-se ao direito ao emprego, trabalho e a renda, instrumentalizando materialmente o cidadão para sobrevivência com qualidade de vida, proporcionando inclusões estruturais;
- Inclusão Política: Foca na educação de qualidade, sendo esta a base principal do processo histórico das conquistas de direitos; vislumbra a cidadania como competência humana decisiva, por intermédio da assistência e da instrumentalização econômica convergirem para processos emancipatórios.

Como bem distingue o autor, os direitos humanos, nesta perspectiva, são dinâmicos, pois decorre de uma construção dialética de valores, regramentos jurídicos e confrontos políticos em alguns casos. Os interesses econômicos, sociais, políticos se confrontam nesse processo histórico. (1997, p. 92).

Percebe-se então que somente o terceiro indicador é econômico, sendo o primeiro, a educação, o mais importante e condutor da construção histórica da cidadania e desenvolvimento humano.

Muitos autores ao tratar do tema de Direitos humanos e, sobretudo, cidadania, tem como referência Thomas H. Marshall, principalmente por seu ensaio escrito em 1949, denominado “Cidadania, Classe Social e Status”. Baseado em uma sequência lógica de direitos humanos segundo as gerações e componentes, como foi teorizada por Marshall (1950, p.1-85), ou seja, primeiros os direitos civis, depois os direitos sociais e políticos, conforme já mencionada na seção anterior.

Nesta teoria os direitos cívicos e políticos, são uma conquista sobre o Estado com a finalidade de pôr limites ao autoritarismo estatal, enquanto que os direitos cívicos e políticos, os direitos econômicos e sociais consistem nas prestações do Estado, *pressupõem a cooperação ativa deste e assentam numa luta política pela apropriação social dos excedentes captados pelo Estado* (Santos, 2013. p. 65), por meio de impostos e de outras fontes de receita.

No Brasil, o tema de Direitos Humanos não aglutinou as forças políticas, governamentais e não-governamentais até a década de 1970, em pleno período do regime militar. E, justamente neste cenário, na restrição dos direitos civis e políticos, e com a mesma percepção crescente da imposição de um modelo econômico excludente que avançava sobre os direitos sociais e econômicos da população, que começam a se manifestar forças de resistência que levantaram a bandeira dos Direitos Humanos. (Revista de Direitos Humanos, 2008, p. 10).

Em 1985, com a retomada da democracia formal no Brasil, surgiu um ambiente favorável no país com reais e concretas possibilidades de dialogar sobre direitos humanos, e nessas articulações das lutas populares, os movimentos de luta pela terra e os movimentos de luta pelos direitos humanos ganharam força e reconhecimento.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Assembleia Constituinte deu destaque nas questões de direitos humanos, significando até os dias atuais o maior avanço no Brasil. Pois colocou o tema dos Direitos Humanos na agenda das instâncias – governamentais ou não – que se preocupavam e se preocupam com o futuro da nação. Os capítulos I, II e IV – Título II – da Constituição que tratam dos direitos e garantias fundamentais, destacando os direitos e deveres individuais e

coletivos, os direitos sociais e os direitos políticos, consagram assim, o Estado Democrático de Direito, apresentado em amplo elenco de direitos. (CF/88: Título II).

Influenciado pelo 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, realizado em 1990, em Havana, o debate no Brasil ganhou fôlego sobre a proteção a vítimas de violência. Assim, em 1990, o governo brasileiro ratificou, conforme preceitua a Constituição, os principais textos do direito internacional dos direitos humanos aos quais os governos militares não aderiram: a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1992). A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1992) e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes (1993).

Na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em 1993, na cidade de Viena, o Brasil obteve uma participação singular, com atuação destacada, tendo o privilégio de presidir o comitê responsável pela redação final do documento.

Na Declaração de Viena, consta que *todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados* (art. 5º). Esta declaração demonstra o avanço na concepção dos direitos humanos e torna mais sistêmica e holística, abrindo espaço para aquilo que vem sendo chamado de *o direito à criação de direitos*. Desta forma, a Declaração Universal de 1948 não se constitui como um ponto final de um processo, mas como ponto significativo de um movimento de consciência compartilhada e afirmação da dignidade humana.

Contudo, tanto a pauperização de grande parte da população quanto o recrudescimento da violência policial e a atuação de grupos de extermínio deixavam claro que o Estado de Direito ainda não significava a garantia de direitos, sem qualquer discriminação, a todos os brasileiros e brasileiras.

É neste contexto e período que referências a um Programa de Proteção passam a fazer parte dos principais documentos, oficiais e não-governamentais, sobre Direitos Humanos, no Brasil, nesse processo, destaca-se, ainda, a forte influência do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Ainda em 1995, foi publicado o Programa Nacional de Direitos Humanos - 1 que, em sua Introdução, afirma expressamente:

Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os Estados e nações. Os assassinatos, as chacinas, os extermínios, os sequestros, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito não podem ser consideradas normais, especialmente em um Estado e em uma sociedade que se desejam modernos e democráticos. É preciso dizer não a banalização da violência e a proteger a existência humana.

Em consonância com o clamor da época, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3- 2009), veio contribuir para que germinasse a semente da criação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas no país.

O capítulo que trata da “Luta contra a impunidade” estabeleceu a meta de *apoiar a criação, nos estados de programas de proteção a pessoas ameaçadas de morte, expostas a grave e atual perigo em virtude de colaboração, declaração ou denúncia prestadas em investigação ou processo penal.*

Ao se discutir as políticas de segurança pública, política de direitos humanos e de proteção a pessoas ameaçadas de morte, são construções que procuram viabilizar direitos sociais, criando condições para o exercício da cidadania, garantindo ao cidadão o acesso a essas políticas.

Contudo as políticas sociais estrategicamente são estabelecidas por um segmento social que tem interesses diversos aos cidadãos, ou seja, por traz da política social, há ideologia, valores e ética.

Nessa dimensão, Behring e Boschetti, (2010, p. 108) diz que:

A Política Social busca captar o movimento essencial na sociedade burguesa, desde suas origens até os dias atuais. Desse modo, as políticas sociais não podem ser analisadas somente a partir de sua expressão imediata como o fato social isolado. Ao contrário, devem ser situadas como a expressão contraditória da realidade, que é a unidade dialética do fenômeno e da essência.

Considerando todo o histórico das lutas e conquistas, o reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo que permite alguns avanços institucionais, que compõem cenários de receptividade e oportunidade para operacionalizar e executar políticas de direitos humanos, fortalecendo as relações democráticas entre sociedade e a própria política e isto fica mais evidente quando se fala em programas de proteção às pessoas ameaçadas de morte.

1.2.1- Programas de Proteção como Política Pública de Direitos Humanos

Os Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte foram analisados pela vertente social, a partir da conjuntura de fim da ditadura militar, tendo na contramão da história, a redemocratização do país, isto culminado com as lutas e conquistas sociais, o que provocou rupturas, mas também manteve uma herança cultural autoritária e arbitrária.

A configuração do Brasil permite a proliferação de alguns tipos de criminalidade e a arbitrariedade traz a sensação de impunidade. Almeida (2001, p. 7, 8). Nessa perspectiva, *a violência no Brasil só pode ser entendida como processo, como produto de relações históricas* (op cit p. 8); e há características no país que permitem a existência de determinados tipos de violência e também que tais tipos sejam evidenciados.

Nesse sentido, a razão do Programa Nacional de Direitos Humanos ter apontado para a necessidade da criação de um programa de proteção a vítimas e a testemunhas, capaz de representar um instrumento de combate à impunidade, ao mesmo tempo em que garante a vida de pessoas em situação de risco extremo. Ungaro (2001, p. 43).

Os programas de Proteção a Pessoas ameaçadas de Morte caracterizam-se por ser uma ação estatal cuja finalidade é a realização de direitos, a relação direta das políticas públicas com a ação governamental dirigida à realização de direitos e de objetivos social e juridicamente relevantes, na medida em que se identificou que a situação de impunidade acarretava violação de direitos e reclamava uma alternativa para solução desse problema.

E nesse contexto que a política social refere-se aos princípios que governam atuações dirigidas a fins com o concurso de meios para promover as mudanças seja em situações práticas, seja em condutas e comportamentos. Isso quer dizer que o conceito de política social só tem sentido se quem a utiliza acreditar que a deve influir numa realidade concreta que precisa ser mudada. Pereira (2011, p.163).

O Estado Brasileiro ao colocar a necessidade da elaboração de uma política pública, apresentou para a sociedade uma visão em uma perspectiva até então não observada, qual seja, a preocupação do Estado com a segurança daquelas pessoas dispostas a colaborar com a Justiça por intermédio do seu testemunho e da preservação de sua vida.

Apresentada essa nova visão, houve uma reinvenção da sociedade, visto que foi preciso romper alguns paradigmas e algumas situações para possibilitar a existência, na sociedade brasileira, de uma política pública com esse compromisso social, que permitisse precedentes e possibilidade para investigações acerca desse objeto de estudos no que diz respeito a política pública e a teoria, na qual pudesse fazer questionamentos como, a exclusividade ou não do Estado na gestão das políticas públicas de proteção a pessoas ameaçadas de morte.

Além de verificar os impactos do papel da sociedade civil enquanto executora dos Programas de Proteção, tendo em vista que são estas que promovem a execução dos referidos programas e a operacionalização das atividades cotidianas de proteção substituindo o papel do Estado. (GAJOP).

No Brasil contemporâneo, uma das temáticas que mais ganhou visibilidade é a questão da violência, associada a inumeráveis fatores e guarda profunda relação com as condições históricas constitutivas da nossa formação social e política, em níveis nacional, regional e local. E a violência nestes casos estão diretamente ligados a segurança pública e aos operadores da segurança, que tem a missão de ofertar proteção e manter a ordem social.

A segurança pública, embora não esteja diretamente ligada ao conceito de Estado, está aliada à sua formação e função: proteger, sancionar e punir. Através das suas instituições, a proteção – seja por intermédio da segurança física, patrimonial ou dos direitos do homem – remete ao Estado o lugar da sua legitimação como operador da Lei. Segundo Enriquez (2005, p. 62), nasce da sua inércia na promoção de soluções para os problemas sociais a incerteza do Estado moderno como uma tentativa de construção de um tipo de organização social que promove a democracia, a liberdade e a segurança (Op cit 2005, p.67).

Demonstrando ser ilusão a promessa da ordem e do seu compromisso em dominar e transformar a sociedade em uma associação ordeira, o Estado Moderno ainda não deu conta de todos os seus desafios e a insuficiência e a falta de legitimidade das instituições estatais proporcionam o esgarçamento do tecido social, fazendo ruir as crenças e os valores que formam o processo civilizatório. A destruição desses referenciais impede os interditos que possibilitam o ordenamento social. Ferreira (2007, p. 53).

A retroalimentação na produção da violência fazem surgir dimensões que produzem o aumento da impunidade, da violência doméstica, social e institucional,

da criminalidade, gerando uma cadeia cíclica que culmina com a perda incontável de vidas; produzindo também o declínio da autoridade, comprometendo o comportamento e a qualidade da relação do sujeito com a Lei, gerando a cultura da banalização da violência, o desrespeito, a irresponsabilidade social e individual, fertilizando a falta de alteridade e a intolerância. (PNDH-3, 2009, p. 20).

Esse conjunto de consequências produz prejuízos sociais de elevada grandeza, perpetuando violência, injustiça, medo, descrença, sensação de desamparo e todos os sofrimentos físicos e psíquicos advindos da insegurança e da insustentável experiência da inversão da ordem, quando a figura de poder que deveria proteger, abandona e violenta.

A falência institucional brasileira perpassa o cotidiano da população, em todas as instâncias do tecido social e pode ser atestada pelos seguintes indicadores: caos na saúde pública; déficit da previdência pública; expansão urbana desordenada; deterioração da infraestrutura; índices elevados de desníveis sociais; regionais e setoriais; déficit habitacional e precariedade dos serviços de saneamento; baixa qualidade de ensino público e privado; corrupção generalizada; privilégios para elite e exclusão social e econômica para os pobres; gestões burocratizadas, arcaicas e ineficientes, abertas para práticas corruptas e altamente onerosas para o contribuinte; degradação ambiental; insegurança generalizada; crescimento da violência e domínio do crime organizado. (Jornada de Direitos Humanos, p. 16).

Vinculados à violência e dando visibilidade a algumas de suas modalidades, esses indicadores realçam o paradigma da dimensão da miséria, da falta de dignidade e de cidadania de grande parte dos cidadãos brasileiros e terminam por gerar pressões sociais e políticas de segmentos da sociedade, a exemplo do que vem acontecendo no Brasil desde o processo de redemocratização do país, após os anos de Ditadura Militar. Em meados dos anos 70 surgem, no cenário político brasileiro, novos atores sociais que passam a reivindicar garantias, direitos e o exercício de sua cidadania. Silva (1995, p. 110-111).

A partir da transição política do sistema autoritário para o sistema democrático, cresce a participação da sociedade civil organizada contribuindo para o alargamento da esfera pública e colocando na agenda política do país, além dos antigos problemas estruturais, a reivindicação da sociedade do uso pleno de sua cidadania.

A partir desse processo de democracia e participação, além da expansão dos direitos políticos e das práticas democráticas, abrem as possibilidades para participação dos cidadãos através de institutos diretos ou indiretos de democracia, a exemplo do referendo, do plebiscito, da iniciativa popular da Lei, dos conselhos e de outros canais, como a participação da sociedade civil organizada na produção e na co-gestão de algumas políticas públicas. Behring e Boschetti (2010, p. 126).

Os Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte são exemplos marcantes de política pública orientada para a questão da segurança, construída segundo o novo arranjo de participação entre atores coletivos da sociedade civil e o Estado.

Marcado pela luta de movimentos sociais contra a violência e a favor da cidadania, no Brasil foi implantado O PROVITA, tendo sua origem em um projeto elaborado e implementado por uma organização não governamental – ONG -, o Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares – GAJOP, sediada em Pernambuco.

Criada pela lei 9.807/99 e regulamentada pelo decreto n. 3.518/00, tendo como base o Plano Nacional de Proteção aos Direitos Humanos – PNDH, promovida com o objetivo de suprir a lacuna da segurança pública naquele estado no que tangia à proteção das vítimas de crime, testemunhas ameaçadas e seus familiares, foi posteriormente o primeiro programa a ser adotado como uma política pública de Direitos Humanos, vindo posteriormente o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e o Programa de Proteção à Criança e Adolescentes ameaçados.

A despeito de reconhecermos a importância e a imprescindibilidade do referido PROVITA – a visibilidade que o programa deu ao agudo problema da testemunha ameaçada, a adoção do programa enquanto política pública como uma representação da evolução do processo democrático e da ampliação do espaço público no Brasil e o atestado que dá à importância da participação da sociedade civil organizada na garantia e ampliação dos direitos humanos. Leão (2011).

Esse é o fenômeno que nasce a partir do momento em que a testemunha, vítima ou defensor de direitos humanos passam a se dar conta do utilitarismo do programa e, então, toma consciência de que o seu testemunho é uma mercadoria, uma moeda de troca pela sua proteção; que ela, o sujeito, não é o objeto primordial da proteção do programa e que sua vida só será protegida enquanto o processo ao

qual seu testemunho está relacionado estiver em curso e, ainda, que seu desligamento do programa pode ocorrer à revelia do risco de vida que corre.

Nesse sentido, o Estado tem muito a evoluir, pois o testemunho dessas pessoas ameaçadas é meramente trocado ou usado pelo poder público para que muitas vezes sirvam de propaganda ou matéria ilusionista de proteção a esse público.

A barganha – engrandecer o valor do seu testemunho, sua moeda, para tentar trocá-lo por algo – no caso da testemunha, mais conforto, a possibilidade de se comunicar com um familiar, ou qualquer outra coisa que o valha – é uma *práxis* do mercado, de qualquer mercado, onde quem determina o valor das coisas e o lucro é sempre o dono da mercadoria. Leão (2011, p. 36).

Perpetua-se, dessa maneira, o fenômeno crônico baseado no princípio das determinações mercantis, sob o qual as sociedades capitalistas fundaram seus alicerces: a reificação, descrito por Costa (2004) como o processo pelo qual, nas sociedades industriais, o valor do que quer que seja – pessoas, relações inter-humanas, objetos, instituições – apresenta-se na consciência dos homens como valor de troca, passando a contar como mercadoria.

Transformada em objeto produtor de prova testemunhal pelo Estado, a testemunha cria novas subjetividades ao se transformar em ‘moeda de troca’: a sua vida pelo seu testemunho, pelo menos enquanto não houver, para o Estado, *cessação dos motivos que ensejam a proteção* (Lei 9.807/99). Nessa relação desigual, embora o testemunho seja dela, não é a testemunha a dona da mercadoria.

Na concepção do programa, ser “*testemunha-cidadã*” é pertencer a uma categoria da qual a testemunha só passa a fazer parte quando abandona o testemunho como instrumento de barganha e a troca como um *instrumento democrático de combate à violência*, um passaporte para a “cidadania”. Nessa lógica, não há sujeito cidadão, há “*testemunha cidadã*” – inversão na qual a testemunha ameaçada, para se ‘tornar cidadã’, precisa percorrer o caminho descrito até aqui: do desrespeito, do abandono, da violência, do medo, do descrédito, do desespero, da reificação, do exílio, da revitimização e da imposição dessa nova identidade para tornar-se cidadão. Leão (2011, p. 38)

Nesse caso, a cidadania não é construída pelo sujeito de direito, mas concedida como título à testemunha ameaçada, desde que, sem exigências, esta

possa ser utilizada como instrumento produtor de provas e esteja disposta a trocar o seu testemunho pela proteção da sua vida e pelo título de cidadão, além disso, nessa concepção pressupõe-se que a testemunha tenha consciência do que significa democracia e cidadania.

O homem tem sua consciência construída a partir da sua vida real, de suas relações efetivas no mundo em que transita, no qual vivencia suas experiências. Esse sujeito que, na busca desesperada para permanecer vivo ingressa no PROVITA, PPCAAM ou PPDDH, não se reconhecem como cidadãos porque não viveram essa experiência.

O testemunho, no caso das testemunhas ingressas nos programas, não é fruto da consciência de um sujeito que o reconhece como instrumento democrático que promove a construção da cidadania, porque esses sujeitos não têm a experiência da cidadania em sua vida real e, portanto, não podem reconhecer o que não conhecem, nem ter consciência do que não viveram.

Seu sentimento e entendimento nascem da sua realidade concreta, da sua experiência no mundo: do medo, do desrespeito, da insegurança, da descrença, da impunidade. Há uma fala recorrente entre as testemunhas ingressas no programa: *o processo não vai dar em nada*. Monteiro (2002, p. 89).

A pessoa admitida no PROVITA, PPCAAM e PPDDH passam a ser um ser institucionalizado. Para Almeida, as testemunhas e defensores de direitos humanos ingressas nos programas de proteção são seres singulares que, no século XXI e no terceiro milênio, repõem a luta por direitos em outro lugar, pugnam pelo direito a um dos mais básicos dos direitos civis – o direito à vida, e, ao fazê-lo, renunciam a dois direitos civis também básicos: o direito à liberdade de expressão e o de ir e vir Almeida (2001, p. 78).

Ao contrário de todos os atores sociais e das minorias que, através da visibilidade das violências de que são vítimas, buscam a garantia dos seus direitos tornando visíveis as violências de que são vítimas, é a invisibilidade que dá, à testemunha em situação de risco, a garantia do direito de permanecer vivo. Este paradoxo, ao tempo que a protege do seu algoz, torna-a invisível enquanto sujeito e a isola socialmente, fazendo-a vítima de outros tipos de violência.

A invisibilidade das testemunhas de crimes inseridas nos Programas de Proteção as protege e as violenta em muitos sentidos. Subjetivamente, a testemunha ou vítima é segregada quando a faz negar-se enquanto sujeito e a

circunscreve a um papel, o de objeto, reduzindo a testemunha de um crime, um sujeito sem rosto, instrumentalizada e reificada pela racionalidade burocrática do programa, ou pior, quando não permite que o defensor de direitos humanos não expresse sua liderança e opiniões em toda sua plenitude. Leão (2011, p. 42)

No sentido social, a pessoa protegida é isolada de todos os seus laços e espaços sociais, excluindo os defensores de direitos humanos, pois a estes o programa deve dar todas as condições de exercer sua liderança.

Na perspectiva cultural, a obrigação é abandonar tudo aquilo que a constitui como sujeito, suas raízes, seu lugar, suas referências no mundo, ainda que seja por um período de tempo, ou enquanto durar a ameaça e a proteção institucional. Politicamente, a pessoa protegida também é segregada quando sonega desse sujeito a possibilidade de se organizar enquanto minoria e reivindicar direitos; quando não a reconhece como sujeito de direitos e controla e mutila a sua voz.

No caso dos Programas PROVITA e PPCAAM, as testemunhas não falam de si – elas não podem, não têm um canal de voz para tanto. Seu silêncio é imposto; seu discurso é seletivo; sua história é inventada. As testemunhas admitidas nos programas não têm voz, têm testemunho a dar. Não existe canal de expressão, de questionamento ou de denúncias para as testemunhas incluídas, além daquele que passa pela equipe técnica e pelo controle e censura de sua fala e correspondência. Leão (2011, p. 49)

Segundo um dos membros do Conselho Deliberativo do programa, *a constatação é essa: a testemunha não tem outros caminhos que não sejam os caminhos do programa*. O drama da testemunha não se resume ao ato de violência que impede diretamente a sua fala; ele refere-se também à condição de ser dita pelo outro: pelo programa, pela equipe técnica. Leão (2011, p. 49).

O sigilo, instrumento de proteção para a testemunha, é empregado como numa técnica de blindagem do programa à visibilidade dos problemas internos e das distorções que produz. Preponderante para a proteção da testemunha é, contudo, tomado como um argumento para criar uma couraça de proteção que impõem o impedimento à visibilidade e avaliação externas dos procedimentos, das condições, denúncias feitas por testemunhas não incluídas, excluídas ou que abandonaram o PROVITA e o PPCAAM. (Relatório Coordenação Nacional PROVITA – 2001, p. 06).

Mesmo o órgão mais elevado na hierarquia estatal, responsável pela avaliação dos programas governamentais, o Tribunal de Contas da União, não teve

acesso irrestrito às testemunhas ingressas nos programas. Segundo o Acórdão da avaliação do PROVITA, os dados lhe foram enviados em um relatório e as testemunhas entrevistadas foram escolhidas pelo programa (BRASIL, TCU, 2005).

As questões que permeiam e ensejam os Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte, o combate ao crime organizado e à impunidade são, sem exceção, relativas à segurança pública. Natureza essencial dos programas, a segurança pública é um dever constitucional do Estado.

Segundo o relatório de avaliação dos programas, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, as primeiras iniciativas visando a proteção de testemunhas ameaçadas no Brasil impunham ao governo federal a sua centralização. Esse projeto não prosperou em face do seu alto custo financeiro e material (BRASIL, TCU, 2005).

A definição da PROVITA, PPCAAM e PPDDH como uma política pública de Direitos Humanos, ao tempo em que justifica a transferência do dever do Estado de proteger e assegurar a vida das testemunhas ameaçadas para a sociedade civil organizada, o desobriga de encargos, resultando na economia de recursos.

Ademais, a apresentação do PROVITA, PPCAAM e PPDDH como uma política pública de Direitos Humanos 100% eficiente, alimenta o discurso ideológico do Estado como provedor de cidadania. Levando em consideração que a proteção é a contrapartida do Estado às pessoas ameaçadas. E, oferece a testemunha cidadã o acesso a serviço por intermédio da rede solidaria de proteção e da equipe técnica dos programas estaduais e federal.

Os desvios na essência de segurança pública dos programas para o universo dos Direitos Humanos geram uma cadeia de paradoxos e distorções que culminam por causar, para as pessoas ameaçadas de morte, os danos aqui explanados.

O modelo participativo de gestão do programa inverte o papel de seus atores, no qual a sociedade civil organizada executa a política pública e o Estado determina e fiscaliza as ações da sociedade civil organizada, pois nos programas de proteção a execução fica a cargo da sociedade civil, conforme será detalhado na seção subsequente.

Quando assume a execução dos programas, a sociedade civil o faz sob o ônus de não ter autonomia e poder quanto às decisões, orçamento e estrutura física, jurídica e social necessárias para realizar essa difícil e dispendiosa tarefa. A falta

de estrutura dos programas torna suas regras inexecutáveis para qualquer ser humano.

Os modelos de participações veem sendo realizados, em muitos casos, sob fortes tensões e contradições e, os movimentos sociais e as ONGs sabem que, ao estabelecerem parcerias com o Estado estão fazendo apostas de risco, cujos resultados são ambíguos. Leão (2011, p. 51)

Problemas relacionados com prestações de contas, falta de adequação da burocracia estatal para atender os convênios com as ONGs, falta de capacitação gerencial e administrativa por parte das organizações da sociedade organizada, o grave problema de transparência do Estado para tornar acessíveis à sociedade, as informações, os procedimentos e as decisões do governo, apontados por Carreiro (2001) como alguns problemas comuns a esse modelo de participação, a do que acontece nos programas de proteção. (2001, p.15).

Cooptada pela ideia de que o Estado está falido e que cabe à sociedade civil substituí-lo, não é raro que as organizações que fazem parte desse modelo de gestão em parceria com o Estado, ao inverter o seu papel, sejam acusadas de incorporar o seu discurso ideológico e de abandonar sua postura reivindicadora.

Na concepção de uma política pública de Direitos Humanos, as lutas travadas pelos atores sociais envolvidos demonstram que as questões sociais e políticas engendradas nesse cenário acontecem por motivos sociais, políticos e principalmente econômicos dos Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte.

A ausência de indicadores relevantes que possam avaliar as práticas e ações desenvolvidas pelos programas, a relutância do próprio programa em se fechar para monitoramento externo, são fatores que contribuem enquanto política pública cercada de sigilos e pouco acessíveis.

Contudo, apesar dos problemas e das dificuldades atualmente encontradas pelos programas de proteção, é patente a sua necessidade, pois é uma ferramenta importante, elaboradas e construídas com propósitos de direitos humanos e com objetivo de proteger pessoas ameaçadas de morte no Brasil. É uma política em construção, o caminho a percorrer é longo e árduo, havendo necessidade de interlocução entre os saberes e atores para aprimorar e proteger sempre e da melhor forma possível as pessoas que estão sofrendo ameaças.

Seção II

Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte

A violência é claramente reconhecida como uma das mais atuais ameaças à vida e à segurança da população brasileira. Ela reflete-se no público e no privado, afetando as esferas públicas, sociais, econômicas e culturais. A complexidade deste fenômeno, que tende a agudizar-se dia a dia, tornou-se a principal preocupação de grande parte dos brasileiros.

A violência pode ser vista como um produto inevitável do atual ordenamento político-econômico, chamado de globalização, sustentado na filosofia econômica neoliberal; ou como violência estrutural que se reflete na pobreza, miséria, desigualdade na distribuição de renda, fatores que, se não explicam a violência, constituem um campo propício ao seu desenvolvimento; ou, enfim, como violência no seu aspecto cultural que explora as dimensões relativas às representações dos atos violentos.

Historicamente, a pobreza, a miséria, a desigualdade social e a iniquidade social constituem campo altamente propício para a disseminação e desenvolvimento da violência. Contudo, deve ser dada a devida atenção para a dimensão moral, ética e do sistema de valores como um todo, para a compreensão mais exata do fenômeno. (Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso – 2008).

Vive-se um momento crucial da história com a deflagração de várias crises: desemprego, decadência das instituições responsáveis pela educação, saúde, moradia, corrupção generalizada, descrédito nas ideologias e desrespeito ao meio ambiente em contraste com a organização de redes criminosas com ramificações dentro dos três poderes do Estado. (Plano Estadual de Segurança Pública - 2010, p. 05).

O Poder Público tem se mostrado até aqui incapaz de enfrentar esta catástrofe, ou seja, de formular políticas de segurança pública asseguradoras da paz social, potencializando a sensação de injustiça e impunidade que é, sem dúvida, a principal causa da violência.

A maioria das políticas de segurança praticadas são repressivas, de reforço da exclusão e da discriminação, que terminam por contribuir com a manutenção da violência.

2.1 – BREVE RELATO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO EM OUTROS PAÍSES

Dos Programas de Proteção a Pessoas ameaçadas de morte no mundo, o que mais aproxima da realidade brasileira, está nos serviços de proteção a testemunhas em diversos países, dentre eles, os Estados Unidos, Itália, Argentina, Suíça, Índia, Escócia, Canadá, Inglaterra, Quênia.

2.1.1 – O Programa de Proteção nos Estados Unidos

Em 1970, criou nos Estados Unidos, o serviço de proteção a testemunhas, que é chamado de *The Witness Security Program* - Serviço Federal à Testemunha, e é pioneiro no mundo. Deste então, a partir de 1971, já atendeu mais de 7.500 (sete mil e quinhentas) testemunhas e mais de 9.500 (nove mil e quinhentas) familiares de testemunhas nos Estados Unidos da América.

Historicamente o programa de Segurança a Testemunhas americano sempre teve destaque, como ressalta o autor:

...os Estados Unidos foram pioneiros na instituição de um programa efetivamente sério de proteção a testemunhas, já no início dos anos 60, a partir de algumas iniciativas isoladas do *Organized Crime Racketeering Section*, do Departamento de Justiça, culminando com o *Organized Crime Control Act* de 1970, que instituiu o *Witness Security Program (Witsec)*, a cargo do U.S. *Marshals Service*. (Andreucci, 2011, p. 03).

O Programa de Segurança a Testemunhas é caracterizado como uma forte ferramenta de combate a repressão e ao crime organizado. O Instituto *Marshal Service* é responsável pela recepção das testemunhas e seus familiares, passando pelo interrogatório completo. O serviço de investigação envolve também outros atores como os familiares diretos.

O ordenamento jurídico americano tem previsão muito detalhada, tanto nas formações do processo quanto nas etapas executórias de proteção às testemunhas. É importante destacar que as sanções, em caso de litigâncias de má fé durante o período de proteção, são severas.

Ao tempo que as testemunhas ou familiares ingressam no Sistema de Proteção, é analisado e dependendo de cada situação os protegidos recebem um tipo ou diversos serviços, como segurança, troca de residência e de identidade, além dos benefícios de saúde, capacitação profissional, ajuda de custo e incentivo ao emprego.

Inicialmente e determinadamente é indicado pelos coordenadores do programa, após o ingresso e comprometimento dos beneficiários, a mudança de identidade. Nesses casos, o Estado Americano, compromete a ofertar toda a documentação necessária. Contudo, assim como em outros países que existem os programas de proteção, as dificuldades para cumprir esses compromissos são enormes, em especial para as crianças e idosos, pois alterar nomes e identidades causa traumas às crianças.

Destarte ao tratamento dado pelo governo norte americano ao Programa de Proteção, isto posto primeiramente pelo seu pioneirismo e, principalmente, pelo fato dos programas de proteção nos Estado Unidos serem prioridades para o Estado, pois o que está em evidencia é a garantia de vida da testemunha, pode-se verificar isto na destinação de verbas para custeio dos programas e nas ações que envolvem as atividades de segurança e de proteção aos beneficiários. Observa-se este comprometimento nos recursos e na estrutura de logística e de pessoal.

2.1.2 - Proteção a Testemunha no Canadá

Em 1986, no Canadá, o Programa de Proteção a Testemunha Ameaçada de Morte foi instituído, existindo há 29 anos. Este é o país que mais utiliza o intercâmbio com outros países. Esse programa de proteção do Canadá tem como principal diferencial a recuperação de patrimônios de criminosos. Conforme ilustra matéria jornalística da Ordem dos Advogados do Brasil. (Site do Governo do Estado de São Paulo).

Outro ponto de relevância no programa canadense é que o governo, além de receber testemunhas de outros países, paga para que testemunhas canadenses tenham maior proteção no exterior. A maioria das pessoas protegidas no Canadá ficam para o resto da vida no programa.

2.1.3 - Proteção a Testemunha na Inglaterra

O Programa de Proteção foi criado na Inglaterra em 1990, porém com caráter muito maior da participação e controle social, conforme Ovictur Support (Apoio à Vítima) da Inglaterra funciona como uma Ong, uma organização Governamental que oferece informações e de apoio às vítimas de violência. (Joe Brazil, do Witness Service).

...Na Inglaterra há o Victim Support, quase nos mesmos moldes do sistema americano, contando, entretanto, com maior participação da sociedade civil. Andreucci (2011, p. 03)

O Programa traz em seu contexto a execução da rede nacional de atendimento de aproximadamente 15.300 voluntários na Inglaterra e País de Gales.

2.1.6 - Proteção a Testemunha na Itália

A Proteção a Testemunha na Itália iniciou em 1991, com a “Operação Mãos Limpas”, e foi fundamental para o sucesso do programa a proteção especial que o governo italiano deu a todas as pessoas que deram informações sobre a rede de mafiosos.

A Itália precisava enfrentar de forma corajosa e estratégica a máfia, que durante décadas colocou não só a Itália, mas diversos países no corredor do medo, do receio e de descrédito por parte do governo, pois foram as ações do governo italiano aliadas a proteção ofertada e as declarações das testemunhas.

As organizações criminosas da Itália, “Máfia Italiana”, eram muito bem estruturadas e equivalentes aos grandes grupos empresariais, as multinacionais, com escritórios de representação em diversos países. Inclusive atividades e produtos provenientes de origens ilícitas e por manobras e ajustes, eram reinseridos no mercado europeu e principalmente italiano, como atividades lícitas, como ações de empresas sólidas e de renome internacional em diversos ramos no mercado.

Estas estratégias de governo tornaram-se possíveis devido ao grande empenho de proteger e desmanchar a Máfia Italiana. Os primeiros colaboradores desse sistema de proteção na Itália foram a Cosa Nostra, temida por muitos e considerada maior grupo criminosos da Itália.

Colaboradores famosos como Tomaso Buscetta e Contorno Salvatore. O Tomaso Buscetta esteve no Brasil, na condição de refugiado e foi reconduzido a Itália. Foi através dele que originou diversas delações que contribuíram significativamente com o Poder Judiciário na condução e criminalização.

A Procuradoria Nacional Antimáfia da Itália, não protege testemunhas comuns, porém, criminosos com sentimento de “arrependimento” com ligação a máfia. O beneficiário do programa recebe serviços de assistência econômica, legal, sanitária e proteção a integridade física. No início do programa nos anos 80, a média

era de 200 assassinatos/morte por ano comprovadamente relacionados com o crime organizado e com a máfia. Após a implantação do programa nos anos 90, ou seja, uma década depois, o número de assassinatos reduziu assustadoramente com 07 casos por ano, conforme relato de Pietro Grasso, da Procuradoria Nacional Antimáfia.

Nesse sentido, o programa italiano possui um diferencial, conforme destaca Andreucci:

Na Itália, a proteção a testemunhas fica a cargo da Direzione Nazionale Antimáfia, restrita, entretanto, à criminalidade organizada. Andreucci (2011, p. 03).

Os Programas de Proteção Italiano, assim como o americano, possuem aspectos multidisciplinar, ou seja, oferecem além de proteção a testemunhas e vítimas, ofertou e assegurou serviços e conduzem os beneficiários dos programas que se envolvem no mesmo e proporcionam a reintegração a sociedade de forma a garantir a cidadania, a dignidade.

2.1.5 Programa de Proteção na Argentina

Em 1998, mediante publicação do Dec. 262/98, criou a “Oficina de Proteção a testemunhas e acusados”, órgão coordenado pelo Ministério da Justiça, através do qual todas as medidas constantes do art. 33 bis seriam efetivadas.

A legislação previu ainda os requisitos para submissão de pessoas à oficina, logística da troca de nomes, domicílio e ajuda financeira, estendendo-as, inclusive, aos familiares próximos daquele objeto do programa, caso necessário.

Em 2003, foi publicada a Lei nº 25.764, que regulou especificamente a proteção de testemunhas e acusados, criando logo em seu art. 1º, o “Programa Nacional de Proteção a Testemunhas e Acusados”, destinado a preservar a segurança daqueles que se encontram em situações de risco e colaborem em investigações de crimes de extorsão ou constrangimento mediante sequestro, bem como qualquer outro delito relacionado ao crime organizado.

Diversas medidas protetivas foram implementadas, como a custódia policial pessoal ou domiciliar; hospedagem temporária em lugares reservados; mudança de domicílio; recebimento de meios econômicos para sustento e sobrevivência, dentro ou fora do país, pelo prazo máximo de 6 meses; assistência para

locomoção; assistência para reinserção no mercado de trabalho; recebimento de documentação com dados falsos que visem proteger a identidade da pessoa e de sua família.

Assim como na maioria dos países que adotaram a proteção a pessoas ameaçadas, a Argentina buscou medidas para aproveitamento e inserção no programa, como presunção de perigo em razão do testemunho, interesse público em decorrência de crime grave, relevância das declarações obtidas na proteção, viabilidade da aplicação das medidas de proteção, e adaptação do protegido quanto a medida adotada.

Os registros demonstram que desde a implementação do programa de proteção, aproximadamente 68 pessoas já foram submetidas a ele e que sua utilização foi fundamental para denúncias de corrupção no senado argentino.

2.1.6 Programa de Proteção na Escócia

Desde que foi implantado, em 1999, na Escócia, a realidade deste país é outra, pois seus indicadores e índices de violência e violações de direitos são mundialmente aceitáveis para os padrões europeus.

Em 2008, o mesmo programa também passou a incluir crianças e seus familiares ao programa. Isto deve-se ao fato que o país possui altos índices de crimes envolvendo gangues urbanas e compostas por menores de idade. Fato demonstrado pela jornalista Fátima Souza, coluna Fatos e Crimes – artigo Proteção a Testemunha: um Serviço Sigiloso– publicado no Jornal, que diz:

Na Escócia também há um serviço de proteção a testemunhas, desde 1999. Em 2008 o programa passou a incluir crianças que denunciarem integrantes de gangues urbanas.

O Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte na Escócia segue os mesmos parâmetros internacionais, pois o que protege nesses casos é a integridade e a vida do delator/colaborador com o Estado.

2.1.7 Programa de Proteção na Índia

Na Índia, o Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte possui uma linha de atuação coordenada pela Polícia, sua atuação ocorre desde setembro de 2008. Dentre os serviços oferecidos, estão os que denunciam os responsáveis por atividades terroristas.

Assim, os governantes estrategicamente se protegem, como expressa o Coordenador do Programa de Proteção – PROVITA - Fernando Matos, em palestra proferida em dezembro de 2009 em Brasília:

A Polícia de Mumbai, na Índia, está elaborando desde setembro um programa para proteger os que denunciam responsáveis por atividades terroristas. As autoridades indianas enxergaram na criação do programa uma forma de tentar conter as atividades de grupos extremistas islâmicos que com frequência realizam ataques contra alvos hindus, religião que é maioria no território indiano. Matos (2009).

Nesse sentido, o objetivo das autoridades indianas é a constituição do programa é conter as atividades de grupos extremistas islâmicos que frequentemente realizam ataques contra alvos hindus.

O protagonista e pioneiro no Programa de Proteção da Índia foi o taxista Shivnarayan Pandey, que colaborou com a polícia, fornecendo informações e detalhes importantes que culminou com a prisão de quatro suspeitos de um crime que ocorreu na Índia, em 2008. O taxista encontra-se até os dias atuais sob proteção do programa indiano.

2.1.8 Programa de Proteção no Quênia

No Quênia – África, o Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte existe desde o início de 2010, com testemunhas de crimes cometidos durante o processo eleitoral de 2010 no Quênia, que sofriam ameaças de morte, chegando a consumir em alguns casos. O clima de medo é resultado de assassinatos e intimidações de testemunhas-chave não só afeta diretamente os processos judiciais, mas desarticula a participação de outras pessoas que poderiam ajudar nas investigações.

O Tribunal Penal Internacional e o Governo do Quênia fizeram o Programa de Proteção a Testemunhas com caráter de prioridade e solicitaram às Organizações das Nações Unidas – ONU – UNODC que auxiliem nessa empreitada. O Tribunal Penal Internacional e os outros Tribunais Especiais, avaliam a situação das vítimas e das testemunhas sob proteção na região, assim como oferecem também, assistência e beneficiários.

A proteção a testemunha é parte do programa regional da ONU para a África Oriental. A ONU, para atender aos países da região oriental da África, proporciona um financiamento adequado para que os mesmos possam realizar intervenções importantes no sistema de justiça criminal e questões relacionadas a corrupção, ao crime e ao abuso dos direitos humanos.

2.1.9-Programa de Proteção na Suíça

O Parlamento suíço aprovou, em 2011, a lei para o programa de proteção a testemunhas, em vigor desde janeiro de 2013. O que seria um grande problema para muitos outros países, na Suíça foi operacionalidade em parceria com os Estados Federados, os custos previstos inicialmente eram de 2 milhões de francos por ano, divididos em partes iguais entre as autoridades federais e cantonais.

Cada cantão (estado) dará uma contribuição financeira ao programa, proporcional à sua população. Cabe aos promotores solicitar à Polícia Federal a proteção de uma testemunha.

A proteção termina quando se considera que não há mais risco que provocou a decisão de proteção de uma pessoa ou quando ela viola os termos do acordo, tornando impossível garantir sua proteção. A proteção também pode terminar a pedido da testemunha.

A lei inclui a possibilidade de proteção em outro cantão que não seja o de residência para testemunhas de nacionalidade estrangeira na Suíça. Também é possível que testemunhas no estrangeiro, incluídas no programa de proteção, obtenham autorização para se estabelecer na Suíça.

Avaliando os programas nos outros países, concluímos que caracterizam como ferramenta imprescindíveis no combate a violência, ao crime organizado e a integração do Poder Judiciário e Poder Executivo, como clara demonstração de respeito com a justiça, liberdade e preservação da ordem e dos direitos humanos.

2.2 – BRASIL E OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

2.2.1 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial – SPDE

A denominação Depoente Especial foi adotada para dar conta do conjunto de pessoas que devem ficar sob responsabilidade direta da polícia, até serem integrados nos programas de proteção.

Descrever as atividades do Programa de Proteção é simplesmente trazer à baila todo o seu contexto, que objetiva realizar ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da segurança pública estadual.

Segundo Ungaro (2000), dividem-se em dois grandes grupos:

I - o réu colaborador que, testemunhando em inquérito ou processo judicial, encontre-se detido ou preso, aguardando julgamento ou cumprindo sentença penal condenatória, indiciado ou acusado sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades, e que se dispõe a colaborar efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração possa resultar a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa, a localização da vítima com sua integridade física preservada e a recuperação do produto do crime;

II - a pessoa que, excluída ou desligada do Programa Federal de Assistência a Vítimas e as Testemunhas Ameaçadas, corra risco pessoal e colabore na produção de prova.

Assim, a pessoa cujo depoimento implica risco para si e para sua família e bens que protegida pelo Sistema de Justiça e de Segurança Pública. A existência do marco legal contribui sobremaneira para a implementação e operacionalização do programa de proteção ao depoente especial, não só a Constituição Federal, art. 144, mas a Lei nº 9.807/99 que cria o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte e o Decreto nº 3.518/00, que regulamenta o programa supracitado e dispõe sobre a atuação da polícia.

As medidas do Programa, aplicadas isolada ou cumulativamente, objetivam garantir a integridade física e psicológica das pessoas a que se refere a descrição da atividade e a cooperação com o sistema de justiça, valorizando a segurança e o bem-estar dos beneficiários, e consistem, dentre outras, em:

I - segurança nos deslocamentos;

II - transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção;

III - preservação da identidade, imagens e dados pessoais;

IV - ajuda financeira mensal; V - suspensão temporária das atividades funcionais;

VI - assistência social, médica e psicológica;

VII - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;

VIII - alteração de nome completo, em casos excepcionais.

Outra vertente importantíssima deste Programa trata-se da proteção aos programas estaduais que em via de regra seguem os mesmos parâmetros do programa federal, ou seja, é constituído por Conselho Deliberativo Estadual, Órgão Executor Estadual e a Rede Voluntária de Proteção. O principal objetivo deste programa é o fortalecimento e o aprimoramento da capacidade de enfrentamento à criminalidade, em especial ao crime organizado, ao tráfico de pessoas, drogas e armas, a pirataria, aos ilícitos característicos, pelos órgãos de segurança pública e outras instituições.

Além de promover um programa continuado de capacitação de policiais civis e militares e demais servidores públicos que lidam com a proteção a testemunhas e com réus colaboradores, por meio da instituição de cursos pelas Academias de Polícia e demais instituições de ensino. O aprimoramento e o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação, também são pontos fundamentais para a proteção do depoente especial, garantindo sua segurança.

2.2.2 - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA)

O programa baseia-se na ideia da reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários, resguardando o sigilo e contando com a efetiva participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção. O Programa tem força e reconhecimento de política pública prioritária no âmbito do Governo Federal, integrando o Programa Nacional de Direitos Humanos.

A operacionalização e o funcionamento dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas acontece por meio de estruturas especialmente

delineadas para tal fim, conforme preve a Lei nº 9.807/99: Conselho Deliberativo, Órgão Executor, Equipe Técnica e Rede Solidária de Proteção.

A execução das atividades do Programa fica sob a responsabilidade de uma das entidades que integram o Conselho Deliberativo, denominada pela Lei de Órgão Executor, a quem compete realizar a contratação da Equipe Técnica e proceder à articulação da Rede Solidária de Proteção.

A Rede Solidária de Proteção é o conjunto de associações civis, entidades e demais organizações não-governamentais que se dispõe voluntariamente a receber os admitidos no programa, proporcionando-lhes moradia e oportunidade de inserção social em local diverso de sua residência habitual.

Desta feita, a informação que uma vítima ou testemunha corre risco é levada ao Conselho Deliberativo, que decide quanto a sua inclusão no Programa, para tanto, considerado a análise do caso feita pela Equipe Técnica e o parecer da lavra do Ministério Público (Lei nº 9.807/99, art. 3º). O Órgão Executor, então, providencia o traslado e a acomodação da pessoa em local sigiloso, dentro da Rede de Proteção.

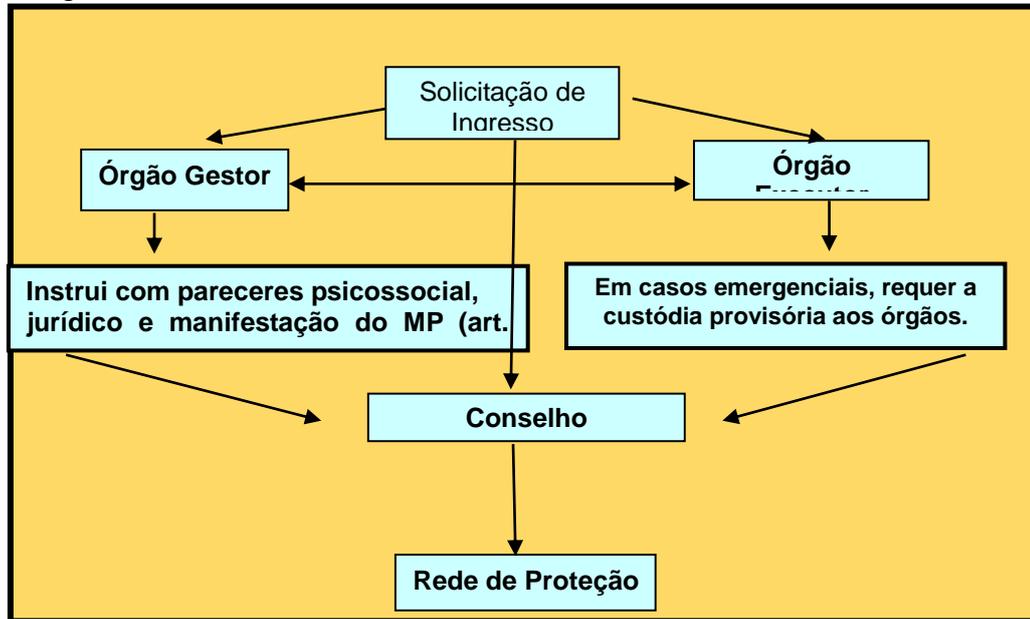
Além da Situação de risco e da Relação de Causalidade, são necessários condutas compatíveis e personalidade, pois as restrições de comportamento e ações são determinantes para o ingresso no programa, considerando que a rede de proteção terá incumbência de proteção não só da pessoa protegida como outras e da própria equipe técnica, sob pena de colocar em risco todos.

Por isso, a decisão de ingresso só é tomada após a realização de uma entrevista conduzida por uma equipe multidisciplinar, incluindo um psicólogo e um assistente social, e os protegidos podem ser excluídos quando revelarem conduta incompatível (art. 10, II, "b").

A Inexistência de limitações à liberdade, sendo que seja preciso que a pessoa esteja no gozo de sua liberdade, razão pela qual estão excluídos os *condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades* (art. 2º, § 2º da Lei n.º 9.807/99), cidadãos que já se encontram sob custódia do Estado e, por fim, anuência do protegido, quando do ingresso nos programas, as restrições de segurança e demais medidas por eles adotadas terão sempre a ciência e concordância da pessoa a ser protegida, ou de seu representante legal (art. 2º, § 3º da lei supra citada), que serão expressas em Termo de Compromisso assinado no momento da inclusão.

Conforme evidencia a ilustração abaixo, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte, possui a seguinte esquema de apresentação:

Figura 1 – Funcionamento do Provita



Fonte: Grupo de Monitoramento Nacional do Provita

O Provita como executor de política pública é um importante instrumento de combate à impunidade no Brasil, dado o grande peso da prova testemunhal em processos criminais. Para o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2005) além de seu caráter protetor, o programa também desempenha um papel significativo na promoção dos direitos humanos, uma vez que seus beneficiários contam com a assistência psicossocial para reinseri-los, de forma autônoma, em um novo espaço social.

Neste programa de proteção, quem faz a execução são as entidades gestoras, que tem a competência, a partir da assinatura do convênio com o órgão estadual, devem fazer a gestão dos recursos financeiros, procedendo contratação e gerenciamento da equipe técnica interdisciplinar, além da guarda e elaboração de documentos referentes aos incluídos no programa.

Nos programas estaduais de proteção a vítimas e testemunhas – PROVITA Estaduais, pode-se observar que são executados por instituições com longa

experiências na temática de Direitos Humanos e estão desenvolvendo o trabalho junto a este público de forma continuada.

Figura 2 - Entidades Executoras do Provita Estadual

ESTADO	ENTIDADE	
Acre	Centro de Defesa de Direitos Humanos e Educação Popular- CDDHEP	
Amazonas	Fundação Desembargador Paulo Feitoza	
Alagoas	Fórum Permanente Contra a Violência em Alagoas.	
Bahia	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia – AATR	
Brasília – DF	Centro Popular de Formação da Juventude – Vida & Juventude	
Ceará	Associação dos Parentes de Vítimas da Violência- APAVV	
Espírito Santo	Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos”.	
Góias	Centro de Valorização da Mulher – CEVAM	
Maranhão	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos -SDDH – MA	
Mato Grosso do Sul	Organização ONG AZUL	
Minas Gerais	Providência Nossa Senhora da Conceição - Pastoral de Direitos Humanos.	
Pará	Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos- SDDH – PARÁ	
Pernambuco	Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares – GAJOP	
Paraná	Ação Vida e Solidariedade - AVIS	
Rio de Janeiro	Centro de Defesa e Direitos Humanos - CDDH de Petrópolis	
São Paulo	Centro de Defesa de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP-CL	
Santa Catarina	Centro Cultural Escrava Anastácia.	
Rio Grande do Sul	Protege – Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos	
10 anos ou mais	05 a 09 anos	01 a 04 anos

Fonte: Equipe de Monitoramento Nacional do PROVITA

Outra função importantíssima das entidades é a de manter os contatos necessários com as autoridades e instituições envolvidas na proteção dos usuários, na busca da consecução dos fins do programa. (Art. 8º, incisos I a IX, da Portaria nº 1.772. de 16 de agosto de 2011).

Dentre as atribuições das entidades, destaca-se a articulação com a rede solidária de proteção nos respectivos Estados, na perspectiva de fortalecimento da base sócio-política do programa, bem como o zelo pela segurança e bem estar das vítimas e seus familiares, durante toda a proteção.

A adoção de medidas e providências necessárias que possibilitem ao Conselho Deliberativo encaminhar, junto ao Poder Judiciário, as alterações que fizerem necessárias. Art. 8º, incisos I a IX, da Portaria nº 1.772. de 16 de agosto de 2011).

Um dos papéis primordiais dessas entidades é, em conjunto com a equipe técnica, criar e desenvolver suas redes solidárias de proteção como estratégia fundamental a inserção dos usuários, bem como atuar como protetores, estabelecendo sempre mediações para o acesso a políticas públicas e outros serviços na comunidade local.

Outro fator em destaque é a ausência do Estado de Mato Grosso nessa figura, pois isto deve-se ao fato que em Mato Grosso não possui ainda nenhum programa de proteção, e sempre que as pessoas ameaçadas de morte buscam o auxílio do Estado, solicitando proteção, estas são atendidas pelos programas federais.

2.2.3 - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 09 de dezembro de 1998, na seção 53/144, aprovou a *Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais Universalmente Reconhecidos*, também conhecida como Declaração dos Defensores dos Direitos Humanos. Sua finalidade é conclamar toda a sociedade para o compromisso com os Direitos Humanos, no que tange a promoção e proteção por todas as nações do mundo de forma harmônica e equilibrada entre os povos.

Em abril de 2000, a Comissão de Direitos Humanos da ONU criou o cargo de Representante Especial do Secretário-Geral com destaque para a situação dos defensores de direitos humanos. Em junho do mesmo ano, criou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por intermédio da Resolução 1711, que dispõe sobre aos indivíduos, grupos e organizações da sociedade civil que trabalhem para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas e o desenvolvimento de uma unidade especial para os defensores de direitos humanos.

No ano de 2002, o Sistema Regional de Proteção da Organização dos Estados Americanos – OEA, pronunciou e lançou a Resolução AG/RES. 1818 (XXXI-O/01), que trata dos Defensores de Direitos Humanos nas Américas. Acontecendo neste mesmo ano, a primeira consulta latino-americana aos defensores de direitos humanos.

Em 04 de junho de 2004 em Banjul – Gambia, a Resolução da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre Defensores de Direitos Humanos na África adota em sua 35ª Sessão Ordinária esta problemática também.

Na observância e no clamor e, principalmente pelos compromissos firmados internacionalmente em Direitos Humanos pelo Brasil e por compreender a importância de suas militâncias e a necessidade de se criar condições e instrumentos para proteger essas pessoas, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos lançou, em 26 de outubro de 2004, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.

Em declaração a Organização das Nações Unidas – ONU considera os Defensores de Direitos Humanos, que são *todos os homens, mulheres ou instituições que atuem promovendo os Direitos Humanos e/ou denunciando violações contra os Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, origem, sexo, etnia, nacionalidade, idade, religião.*

Conforme enuncia o governo federal:

O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos da Presidência da República representa o compromisso do Estado Brasileiro de proteger aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos em nosso país. (página oficial da Presidência da República)

Em fevereiro de 2007, o Estado Brasileiro verticaliza pela institucionalização e garantia da proteção a esses cidadãos, o Governo publica o Decreto Presidencial n.6.044, que cria e aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, pois diante do quadro de vulnerabilidade e as ameaças sofridas pelos Defensores dos Direitos Humanos e das demandas por parte da Sociedade Civil, era este os principais motivos para justificar e aprovar o Decreto.

Neste sentido, a Coordenação-Geral do Programa, vinculado a Presidência da República, trabalharam para consensuar e atender as demandas trazidas pela Sociedade Civil e as ações governamentais, na ampliação da sua Rede de Proteção, com parcerias estaduais, Defensorias Públicas, Ministério Público, Judiciário, órgãos governamentais e Sociedade Civil organizada. Naquele ano, com amplos debates sociais, o PPDDH avançou em seu marco legal e em seu manual de procedimentos.

Considerando a apresentação de Nilmario Miranda e a publicação do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos em 2004, no qual a definição consiste em *Pessoas que dedicam a árdua tarefa de lutar incansavelmente pela ética, democracia, valores humanitários, justiça social e observância aos instrumentos internacionais construídos pelo consenso dos povos*. Esta definição é muito mais ampla, perpassando por pessoas físicas que militam na área dos direitos humanos, incluindo organizações e instituições públicas e privadas que atuam na promoção e em defesa dos Direitos Humanos. Enfim, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que defendam e propagam os direitos humanos.

Para tanto, o Programa atua não somente na proteção a vida e a integridade física dos defensores, mas, sobretudo na articulação e fomentação de medidas e ações que incidam na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco.

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos tem como objetivo proporcionar proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos e, em função de sua atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrar-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade, em conformidade com a Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de promover e proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas – adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, Resolução nº 53/144, de 09 de dezembro de 1998.

A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos Direitos Humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, dentre outras formas, pela prática de crimes tentados ou consumados, tais como homicídio, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, além de atentados ou retaliações de natureza política, religiosa, econômica, cultural, de origem, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de cor e criminalização de sua atividade que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou seu patrimônio.

Atualmente, alguns estados brasileiros possuem o Programa, quais sejam: Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do

Sul e Ceará. Estes estados desenvolveram o Programa Estadual. Os demais estados são atendidos pelo Programa Federal, que possui Equipe Técnica Federal. O Programa Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Destaca-se, ainda, que os Programas Estaduais têm sob sua tutela defensores de direitos humanos protegidos:

Quadro 1 - Defensores Incluídos no PPDDH Nacional

Defensores incluídos	
Bahia	50
Ceará	16
Espírito Santo	63
Minas Gerais	30
Pernambuco	28
Rio de Janeiro	10

Fonte: Coordenação Nacional PPDDH 2015

Os requisitos para incluir no Programa de Proteção, os defensores de direito humanos devem: solicitar a avaliação. Comprovar que o interessado atua na defesa ou promoção dos direitos humanos, identifique onexo de causalidade entre a violação de defensor dos direitos humanos, anuência e adesão as normas estabelecidas pelo Programa.

Cumprer destacar dentre as características desse Programa Nacional a transversalidade de sua tarefa. O Programa transita em meio à diversidade dos variados problemas que assustam os Direitos Humanos em território nacional. Sob sua premissa de política descentralizada e respeitadora do Pacto Federativo e do princípio democrático e participativo.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH, sob estreita interlocução com a Sociedade Civil organizada busca garantir o trabalho dos militantes sociais e governamentais que defendem o direito à terra, à saúde, ao trabalho digno, combate a qualquer forma de discriminação, combate à tortura, ao tratamento desumano ou degradante, tem ações interventivas no combate ao tráfico de pessoas, nas garantias aos direitos das populações indígenas, na consolidação

dos direitos das mulheres defensoras e incursões nos direitos civis e políticos, asseverando as liberdades de expressão e manifestação.

A articulação com outros órgãos e entidades são os principais pilares desse Programa, pois as medidas de proteção fundamentam-se nessas composições com entidades públicas e privadas, com finalidade de resolver os conflitos e a superação das causas motivacionais e geradoras das ameaças.

As parcerias com órgãos do sistema de justiça e de segurança pública são imprescindíveis, pois o apoio na defesa judicial e segurança dos defensores de direitos humanos serão necessários para acompanhamento e apuração das violações sofridas pelos defensores.

As medidas psicossociais para acompanhamento dos defensores, ofertando aos mesmos segurança psicológica para continuar seu papel na sociedade. E em casos extremos e excepcionais, a retirada provisória do defensor do seu local de atuação em casos de grave ameaça ou risco iminente.

A execução dessa política é o maior desafio para todos, conforme demonstra a Coordenação Geral do Programa em entrevista no Palacio do Governo de Mato Grosso em outubro de 2015:

O enfrentamento de todas as formas de violência e ameaças, a investigação e a responsabilização dos autores materiais e intelectuais dessa violações, a garantia de acesso a programas de inclusão, assistência social, educação e saúde.

A forma encontrada para atuar e combater as causas que geram a situação de risco e ameaça são ações integradas e articuladas com os poderes executivo, legislativo e judiciário e a sociedade civil. Buscando a superação das causas provenientes dos riscos e ameaças aos defensores.

A participação dos órgãos e entidades no Programa ocorrem por meio do órgão colegiado deliberativo do Programa, que na esfera federal é coordenado pela Coordenação Nacional do Programa PPDDH. Este órgão deliberativo é denominado Conselho Deliberativo, que tem dentre outras atribuições decidir sobre pedidos de inclusão e exclusão, sobre medidas protetivas a serem adotadas, além de outras temáticas abordadas e relacionadas diretamente aos defensores de direitos humanos ameaçados de morte.

Realça-se, sobretudo, o desafio junto à cooperação internacional de fomento de políticas públicas que busquem prevenir as violações sofridas pelos defensores

brasileiros dos Direitos Humanos de todos. Ademais, projetos de cooperação de intercâmbios de experiências internacionais e estrangeiras exitosas na proteção dos defensores, nomeadamente em âmbitos regionais, interamericano e europeu.

Atualmente, o Programa Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos Ameaçados de Morte tem 204 defensores sob sua tutela, em todo o Brasil, e estão distribuídos por gênero da seguinte forma:

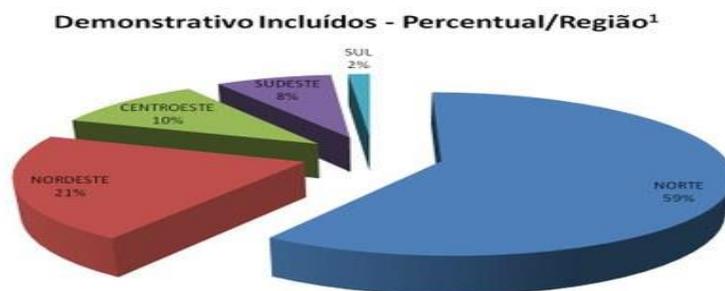
Figura 3: Casos Incluídos por Gênero de Defensores em Direitos Humanos

Casos Incluídos /Gênero	Quantidade	Porcentagem
Feminino	48	24%
Masculino	156	76%
Geral	204	100%

Fonte: Equipe Técnica do Programa Federal de Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos

A distribuição por região também reflete a ausência de programas estaduais nas regiões Norte e Centro Oeste, e destaca ainda o perfil do defensor na região sul e sudeste.

Figura 4 : Demonstrativo de percentual de pessoas protegidas no PPDDH – Programa Federal



¹Dados da Equipe Técnica Federal do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos

Neste Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, há de destacar como imprescindível, a integração entre a sociedade civil e o Estado para o funcionamento do programa, primeiramente porque a implementação do mesmo é resultado de uma reivindicação da própria sociedade civil e dos movimentos sociais, é na verdade uma conquista da sociedade civil, é uma demonstração do

fortalecimento da democracia e a construção de um país democrático de direito, buscando a participação e a articulação entre os principais atores.

Os desafios propostos aos Defensores de Direitos Humanos são colocados a prova, sofrendo de ameaças, torturas, agressões, prisões e detenções arbitrárias, perseguições e difamações, restrições a liberdade de expressão, além de acusações falsas aos defensores.

Atualmente, a criminalização dos Defensores de Direitos Humanos e judicialização das entidades de defesa dos direitos humanos são os maiores desafios, os defensores se tornam vítimas da própria atuação, sendo incriminalizados por injúria e denunciação caluniosa; outro fator refere-se as entidades que geralmente não têm fins lucrativos, se veem como réus em processos com indenizações astronômicas, revelando um cenário claro de perseguição contra os defensores e suas entidades, tendo em vista a impossibilidade de serem pagas essas indenizações.

Além disso, outro desafio importante a ser superado é a ausência de marco legal do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, pois o Projeto de Lei que institui o programa não foi aprovado, o que gera insegurança em sua continuidade. Como destaca a procuradora Lívia Tinoco, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão: *Em um país burocrático e legalista como o Brasil, precisamos de marcos legais.*

Em Audiência Pública ocorrida em 30/09/2015, o Diretor Geral dos Programas de Proteção, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR, complementou: *Alguns estados acabam não aderindo à Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos por uma questão ideológica*, o que reforça ainda mais a necessidade de estabelecer marcos legais.

Entender a relação proteção, denúncia, ameaça e direitos humanos tem um caráter muito mais político e de interesses da classe dominante, com a finalidade de manutenção do poder. Os fatos demonstram que a postura brasileira em apontar o Estado como o maior violador dos direitos humanos, coloca também as forças de coerção – Polícia -, como protagonistas de desrespeito e violações de direitos humanos.

É notória a separação e divisão das ações dentro do próprio Estado entre os poderes judiciário, executivo e legislativo. Departamentalizando as ações que

deveriam ser integradas e inerentes, pois face a insensibilidade do executivo em cumprir leis e estabelecer a ordem a qualquer custo e, do outro lado, o legislativo produzindo e aprovando leis que reforçam a segregação social e, por fim, o antagonismo do judiciário, que aplica a lei, traduzindo-a como justa.

Há, neste contexto, a necessidade de pensar estratégias para execução do PPDDH, em uma realidade de intensas ameaças, ataques e criminalização de defensores e defensoras. Precisa-se urgente fortalecer os instrumentos de proteção, para isso, é fundamental, imprescindível a participação da sociedade civil nesse processo de construção e reinvenção.

2.2.4- Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento do tema da letalidade infanto-juvenil. Instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07, integra a Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do Projeto “Bem me quer”. Outro Marco para a proteção de crianças e adolescentes ameaçadas de morte foi a criação do Sistema de Proteção no PPA 2008-2011 e a vinculação do PPCAAM a este Sistema.

No Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o artigo 24, nº 1 estabelece:

Qualquer criança, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, tem direito, da parte da sua família, da sociedade e do Estado, às medidas de proteção que exija a sua condição de menor.

O Programa atua em dois níveis de intervenção, primeiramente no atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo em novos espaços de moradia e convivência. A finalidade é possibilitar a construção de novas oportunidades para os protegidos, por meio do acompanhamento escolar, inserção em projetos culturais e possibilidade de profissionalização, dentre outros; sequencialmente, o programa trabalha na prevenção, por meio de estudos e pesquisa, bem como a apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança define no artigo 1º, a criança como todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo. Em conformidade com o artigo 2º, os Estados-Partes obrigam-se a:

[...] respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas a sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação e a: [...] tomar todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

Em julho de 2009, foi lançado o Projeto de Redução da Violência Letal (PRVL) juntamente com Observatório de Favelas e Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Uma das ações foi a apresentação do Índice de Homicídios na Adolescência (IHA).

O PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. A identificação de ameaça de morte é realizada pelo Poder Judiciário, Conselhos Tutelares e o Ministério Público, instituições caracterizadas como “Portas de Entrada”, sendo as mesmas responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O procedimento de inclusão da criança e do adolescente no sistema de proteção se efetua nas etapas: a proteção é efetuada retirando a criança e o adolescente ameaçado de morte do local de risco, preferencialmente com seus familiares, e inserindo-os em comunidade segura.

Prima-se pela garantia de sua proteção integral através de inclusão de todos os protegidos em serviços de saúde, educação, esporte, cultura e, se necessário, em cursos profissionalizantes, políticas de assistência social e mercado de trabalho.

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes está presente, atualmente, em treze estados da federação, quais sejam: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Distrito Federal, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Sul, Paraíba, Ceará e Paraná.

Atuando segundo os pressupostos da proteção integral, à luz dos mecanismos consagrados pelo ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, bem como as convenções internacionais que tratam o tema.

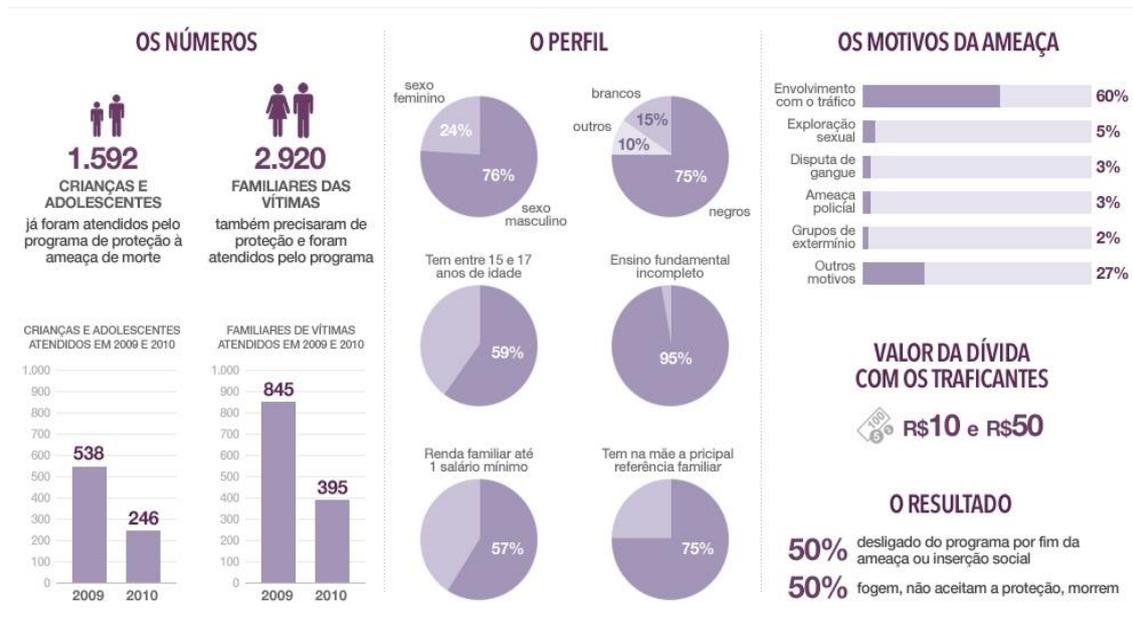
Estes instrumentos reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e asseguram a prioridade de tratamento no provimento dos serviços públicos considerados essenciais e o acesso à rede de proteção, garantindo o seu desenvolvimento integral, além da manutenção e do fortalecimento dos vínculos familiares.

As crianças e os adolescentes que recebem ameaças de morte, na maioria das vezes, são aquelas que mesmo antes da ameaça, já se encontram em contextos de vulnerabilidade social, percorrendo toda uma trajetória de violações de direitos até chegar à agressão máxima, o risco de perder a própria vida.

Figura nº 5: Perfil das Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte

O perfil do ameaçado de morte

A maioria é negra, pobre, tem 15 anos e corre risco por só R\$ 10



Fonte: PPCAAM de São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e Secretaria Nacional de Direitos Humanos

Neste contexto, a responsabilidade pela proteção não é exclusiva apenas de um setor da sociedade, ou da família, ou do Estado, mas da articulação entre todos, e de uma política pública mais ampla e abrangente.

Assim, os atores sociais, como exemplo, as Portas de Entrada do PPCAAM tem também o compromisso de apontar as necessidades da rede, de modo a agilizar, aprimorar e expandir, cada vez mais, os recursos humanos e sociais destinados a acolher aqueles que se encontram em situação de ameaça.

A grande maioria dos jovens em proteção é do sexo masculino e são provenientes de diferentes regiões do país, onde 59% dos protegidos têm entre 15 e 17 anos, sendo que em 61% dos casos o motivo da proteção está relacionado ao tráfico de drogas.

Uma das distinções fundamentais dos modelos já existentes na proteção de pessoas adultas ameaçadas de morte, diz respeito ao conceito de proteção integral que orienta as ações protetivas destinadas a crianças e adolescentes que entre outras questões; desvincula a proteção da obrigatoriedade de colaboração em processo judicial, tendo em vista o marco legal vigente para esse segmento.

Seção III

Os Programas de Proteção em Mato Grosso

Trazendo esta discussão para o estado de Mato Grosso, com o crescimento populacional, cresceram também os problemas sociais e econômicos do estado. Apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para se chegar a um indicador ideal na área social.

A garantia de emprego e renda, educação, segurança, saúde e lazer, saneamento e habitação, é condição básica para o exercício da cidadania e da justiça. Porém, enquanto os índices das outras áreas vêm aumentando de forma significativa, a criminalidade e a violência são fatores que têm afetado toda a sociedade de forma mais contundente; é uma questão que urge por soluções práticas, rápidas e eficazes.

Atualmente, no Estado, há uma nova fase de perseguição e de pressão sobre as organizações e pessoas que enfrentam os desafios. Os opressores e violadores de direitos adotam medidas para imobilizar e neutralizar a ação dos defensores, por exemplo, as liminares de interdito proibitório impedindo-os de estar e circular no território das violações, principalmente as violações de direitos econômicos e sociais.

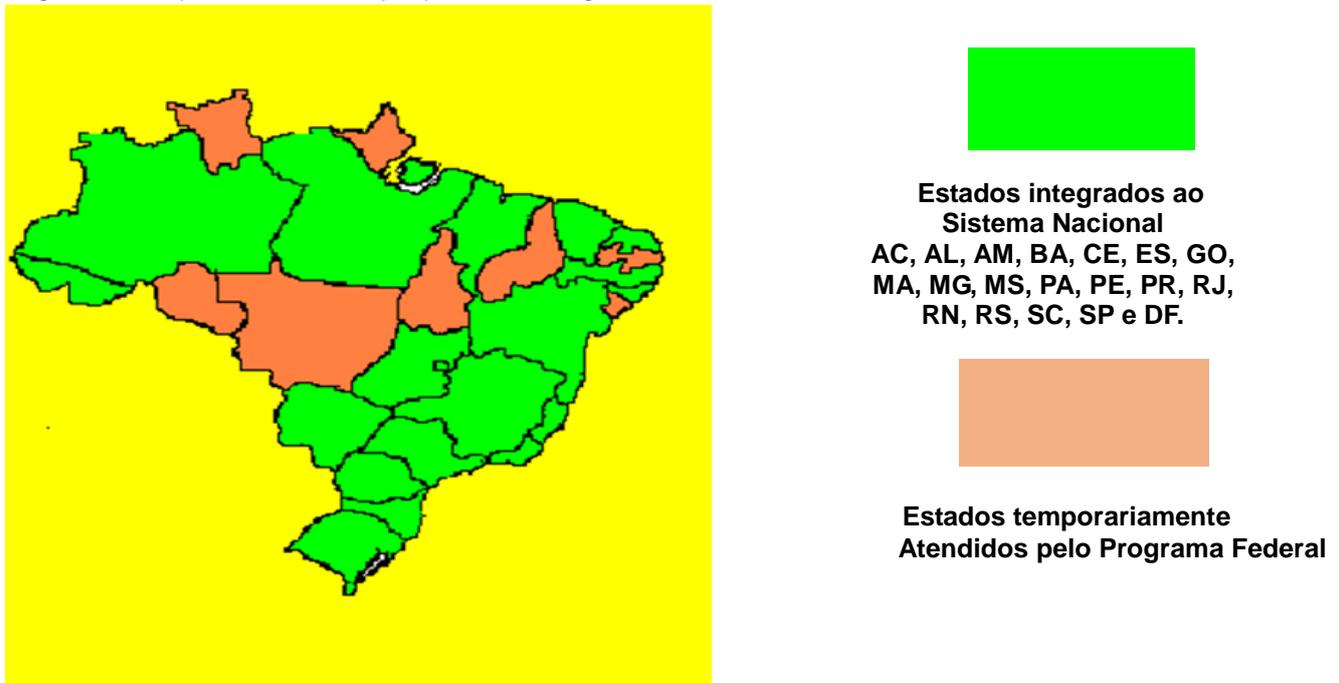
Ainda, além dessas medidas, há os processos por calúnia e difamação, as ameaças constantes a militantes e seus assessores, como forma de engessar a luta pela defesa e garantia dos direitos humanos.

A Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas é realizada pelo Programa Federal que integram o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas que tem como marco legal o Decreto nº 3.518/00 e administrado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e pelos programas estaduais de proteção.

De consorte ao Relatório Anual da Coordenaria Geral de Proteção a Testemunha – 2011, (BRASIL, 2012), sob a tutela institucional do Governo Federal, no final de dezembro de 2011, haviam 30 vítimas e/ou testemunhas ameaçadas de morte, além de familiares que acompanham os protegidos, somando o total de 93 pessoas sob os cuidados da PROVITA. Contudo, conforme a própria coordenação geral do programa, todo o planejamento e metas estão alinhadas para atender até 30 famílias.

Dentre os Estados que integram o Sistema (em verde no mapa) estão: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Assim, há de ressaltar que 19 Estados brasileiros compõem esta rede de assistência às vítimas e testemunhas ameaçadas.

Figura 6 – Mapa dos Estados que possuem Programa PROVITA



Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos – Presidência da República

Os Estados que não possuem o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e que não incorporaram ao Sistema (em vermelho no mapa) e que há registro e procura tanto da Sociedade Civil Organizada, quanto dos órgãos públicos competentes são atendidas pelo Programa Federal, que atualmente é o caso do Estado do Mato Grosso.

O Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos atualmente está implantado em seis estados – Pará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Cada Estado possui sua gestão, respeitando as peculiaridades, sob coordenação geral da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Vale ressaltar que o Brasil é um dos únicos países do mundo a ter um programa dessa envergadura de proteção a defensores de direitos humanos institucionalizado.

Em Mato Grosso, as ações para implantação dos programas de proteção e a operacionalidade da rede estão em atraso, no que pese as suas relações com a sociedade e no trato com os Direitos Humanos. Pode observar esta prática, quando constata-se que até a presente data não há um Plano Estadual de Direitos Humanos homologado pelo Poder Público, embora já apresentado e provocado pelo Conselho de Direitos da Pessoa Humana.

O Estado ainda não aderiu o Plano Nacional de Direitos Humanos e não possui nenhum plano estadual de Direitos Humanos, fato que impede muitas ações e inclusive obtenção de recursos provenientes dos órgãos federais e organismos internacionais como a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Organização das Nações Unidas.

A rede de proteção a pessoas ameaçadas em Mato Grosso é inoperante, inexistente, contudo, as pessoas que buscam a tutela no Estado são atendidas precariamente, por ações isoladas de algum órgão ou associação da sociedade civil, ficando a cargo dos programas federais.

Conforme já mencionado, a rede de proteção é composta por três programas: O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH e o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA e o Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE, que não é um programa, porém tem características próprias e destaca-se como necessário para o ingresso dos beneficiários aos programas de proteção.

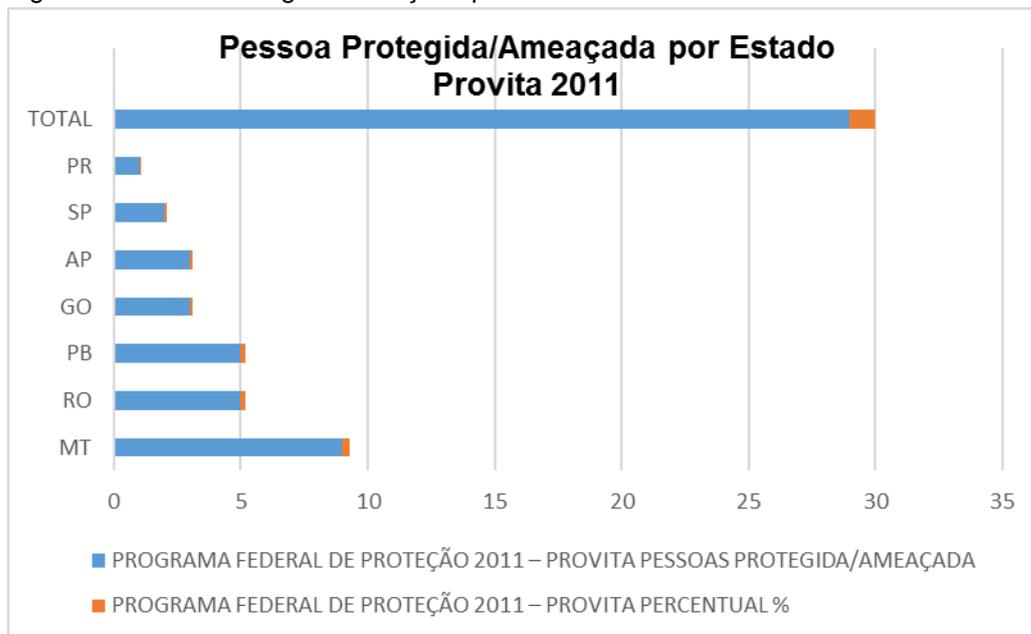
Para melhor entendimento dos programas de proteção a pessoas ameaçadas em Mato Grosso, destaca-se as ações da Coordenação Nacional dos Programas de Proteção, vinculada ao Ministério da Justiça e subordinada à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que deve conveniar com o Estado e atender as pessoas que buscam a tutela das instituições que compõem a rede de proteção.

Este convênio é um dos passos a serem seguidos para a efetivação da proteção estadual, ou seja, para executar qualquer um dos programas nos estados será necessário conveniar com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direito Humanos para receber aportes financeiros, logísticos, técnicos e jurídicos.

Conforme visita a Mato Grosso no ano de 2009, para tratar da implantação do programa PROVITA no Estado, a Coordenadora Federal do Programa relatou que o número de pessoas do Estado de Mato Grosso incluídas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas da Secretaria Nacional de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos – SEDH, nos anos de 2007, 2008 e 2009 foi de 39 (trinta e nove) pessoas entre vítimas, testemunhas e familiares. Todavia, deste total, 22 (vinte e duas) foram incluídas no ano de 2009.

Fato que demonstra aumento substancial na demanda de proteção do aludido programa.

Figura 7: Pessoa Protegida/ameaçada por estado



Fonte: Relatório da Coordenação Nacional do PROVITA/2011.

Pode-se observar que Mato Grosso lidera o ranking de pessoas protegidas pelo Programa Federal, uma vez que não existe o programa estadual para atender essas vítimas e testemunhas.

Nesses casos relatados é comum as vítimas e testemunhas, ao buscarem proteção, chegarem amedrontadas, com as sequelas de um período marcado inicialmente pelo medo, pelo risco de morte iminente, que faz com que deixem para trás seus lares, seu trabalho, seus amigos, enfim, uma rede de relações construídas ao longo de uma vida.

Diante do Relatório apresentado pela Coordenação Nacional do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte, os casos abaixo são provenientes de Mato Grosso:

Quadro 2 - Casos de Protegidos em Mato Grosso - 2011

Caso 1 -	O casal é responsável por denunciar rede criminosa envolvida diretamente com a prática de estelionatos, formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva, extorsão, crimes contra economia popular (monopólio no setor de hortifrutigranjeiro) e utilização de tráfico de influência no estado.
Caso 2 -	As usuárias são testemunhas do homicídio de um jovem, namorado de uma delas, usuária reconheceu o assassino no inquérito policial.
Caso 3 -	O usuário, após alguns anos de atuação junto a uma organização criminosa comandada por um policial militar, decidiu denunciá-la, o que acarretou sua prisão e, posteriormente, uma série de ameaças advindas do grupo comandado pelo réu, alguns delitos da testemunha: homicídios, sequestros, formação de quadrilha, grilagem de terras, tráfico de drogas e armas.
Caso 4 -	A usuária é testemunha ocular do assassinato de seu marido, supostamente praticado por policiais militares que realizam tráfico de drogas, extorsões, tráfico de armas e pistolagem.
Caso 5 -	Réu colaborador de crimes de homicídios tentado e consumado, cometidos por policial militar.
Caso 6 -	A usuária é testemunha dos crimes de formação de quadrilha e tentativa de latrocínio, possivelmente praticados por policiais militares, e de tortura contra seu irmão, que é réu-colaborador dos crimes citados.
Caso 7 -	O usuário relatou, com riqueza de detalhes, esquema de tráfico de entorpecentes que resultou na apreensão de 430 quilos de cocaína pura. Devido ao seu depoimento, obteve a homologação de acordo de delação premiada.
Caso 8 -	A usuária prestou diversos depoimentos, em sede de inquérito policial, sobre a prática de tráfico de drogas. Por ter prestado testemunhos, a usuária teve a sua casa queimada com todos os pertences e documentos da família.
Caso 9 -	O usuário é testemunha do esquema de adulteração e contrabando de combustíveis, conhecido como máfia dos combustíveis, do qual faziam parte oficiais superiores da Polícia Militar.

Fonte: Coordenação Nacional do Provita - Presidência da República - 2011

E, nessa conjuntura que o coordenador do GAJOP, Marcelo Agra, em intervenção no Seminário Provita/SP: “História de uma Política Pública de Combate à Impunidade, Defesa dos Direitos Humanos e Construção da Cidadania”, do qual

participou como debatedor na Mesa “O Programa de Proteção a Testemunhas e a Reinserção Cidadã dos usuários”. Suely de Souza Almeida, em *Ética e institucionalidade*, enfatiza:

Trata-se de seres singulares que deixam para trás suas histórias de vida, de relações familiares, afetivas, de desafetos, de acomodações e resistências, que abandonam projetos e, ao fazê-lo, abrem mão de identidades construídas ao longo de suas trajetórias de vidas. Passam a contrair novas relações e assumem novas identidades, são identidades clandestinas em tempo de normalidade democrática. Ao ingressarem no Programa que não é propriamente uma escolha, mas uma tentativa desesperada de autoproteção, testemunhas e/ou vítimas comprometem-se a observar rígidas normas de segurança. (Revista Direitos Humanos GAJOP, Recife, Ano 03, n. 07, p. 12, 2001)

Os crimes relacionados aos casos incluídos no Programa de Proteção a Vítima e Testemunha Ameaçadas de Morte – PROVITA em Mato Grosso, são basicamente:

Quadro 3 - Casos em MT – Provita 2011

Tipos de Crimes	Agentes ameaçados
Estelionato	Civil
Corrupção Ativa e Passiva	Civil
Tráfico de Drogas	Civil
Formação de Quadrilha	Civil
Homicídio	Civil
Homicídio	Militar
Sequestro	Militar
Contrabando de Combustível	Militar

Fonte: Relatório da Coordenação Federal do PROVITA

Em recente reunião ocorrida em 27 de setembro de 2015 em Brasília/DF, conforme anexos, com representantes da Coordenação Nacional do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçadas de Morte – PROVITA, atualmente o Estado de Mato Grosso possui apenas 03 casos no programa nacional.

Nesse sentido, cabe acrescentar que atualmente permanece sob proteção do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas um total de 03 (três) pessoas oriundas de Mato Grosso. Realidade que sofreu alteração pois há 04 anos, o estado de Mato Grosso possuía 30 (trinta) pessoas no Programa Federal do Provita. (Relatório da Coordenação Nacional do Provita - 2011).

Esta alteração não é objeto desta pesquisa, porém fazendo uma análise prematura e superficial desta mudança da quantidade de beneficiários no programa, pode-se considerar que a atuação do próprio Ministério Público Estadual – MPE, que também alterou o foco de investigação e demanda, pois o MPE está enfrentando outras esferas da criminalidade que também é crescente no Estado como os crimes do colarinho branco, lavagem de dinheiro entre outros.

Conforme levantamento realizado pela Coordenação Nacional do Programa Federal de Defensores de Direitos Humanos, conforme documento anexo:

Figura 8 - Vítimas Assassinadas no Campo - Brasil



Um fator alarmante, no que se refere a proteção a pessoas ameaçadas é o crescimento tanto dos assassinatos no campo, quanto da lista de defensores de direitos humanos ameaçados de morte em Mato Grosso.

A violência no campo e a luta por direitos humanos, pela vida, terra e ao trabalho são demonstradas pelos assassinatos ocorridos em Mato Grosso, pois o modelo de desenvolvimento econômico - político e social brasileiro prioriza o capital e a exportação.

Desde 1985, tem registros de pessoas que eram ameaçadas e foram assassinadas, sem nenhuma prisão. A impunidade é a regra para que o capitalismo no campo progrida sem nenhum empecilho. Um exemplo dessa violência são os assassinatos, que o estado de Mato Grosso ficou atrás somente do Pará, com 05 mortes só no ano de 2014:

Quadro 4: Pessoas assassinados em Mato Grosso-2014

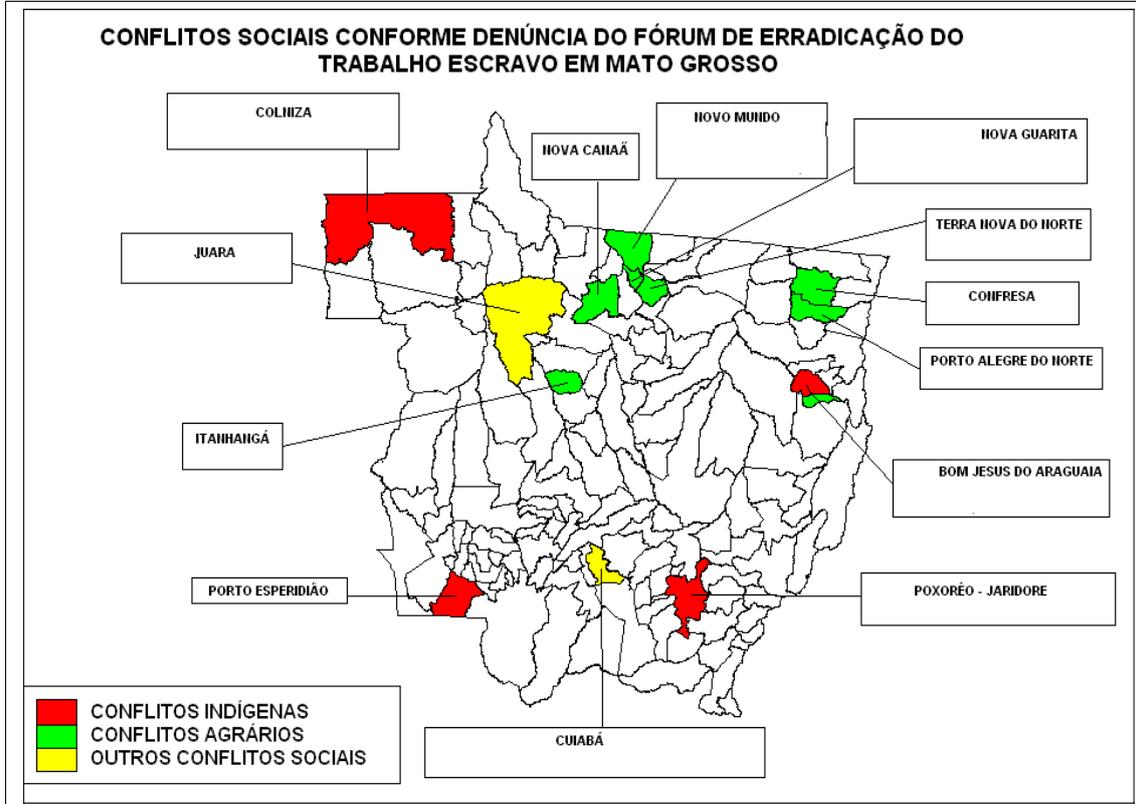
Nome	Cidade	Atividade do Defensor Assassinado
Maria do Carmo M. F. Araújo	Campos de Júlio	Assentada – Crime relacionado a comércio ilegal de áreas de assentamento e reforma agrária.
Gonçalo Araújo	Campos de Júlio	Assentado – Crime relacionado a comércio ilegal de áreas de assentamento e reforma agrária.
Josias Paulino de Castro	Colniza	Liderança– Lutava pela legalização de terras do Projeto Filinto Muller.
Ireni da Silva Castro	Colniza	Liderança - Lutava pela legalização de terras do Projeto Filinto Muller.
Maria Lucia do Nascimento	União do Sul	Liderança – Lutava pela Permanência de 25 famílias no Assentamento Conquista.

Fonte: Centro de Documentação Dom Tomas Balduino – CPT 26/03/2015

Vale ressaltar que o Estado de Mato Grosso é o segundo no ranking dos Estados que utilizam mão de obra escrava, segundo fonte do Ministério do Trabalho e Emprego, despertando assim outros conflitos, como agrários, indígenas e sociais.

No ano de 2009, o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso, informou a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a relação de pessoas ameaçadas de morte no Estado. Após mapeamento e análise criminal, a Superintendência Estratégica de Segurança – Inteligência mapeou as informações para melhor acompanhamento e monitoramento dessas situações.

Figura 9 – Mapa dos Conflitos e Denúncia de Defensores de Direitos Humanos em Mato Grosso



Fonte: Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em 2009

Estas denúncias são feitas por defensores de direitos humanos, espalhados nos mais diferentes pontos do Estado de Mato Grosso. Alguns desses defensores de direitos humanos são ameaçados de morte e ficam à mercê da sorte por continuar o seu trabalho, pois ao contrário das vítimas e testemunhas que são retiradas do seu meio social, os defensores continuam no seu habitat, desenvolvendo seu trabalho e desafiando as forças contrárias do local onde trabalha.

Atualmente, os fatos e dados apresentados pelo Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra – Mato Grosso – Brasil 2015, são mais aterrorizantes. Destacando que as formas de violência empregadas contra os povos do campo está o assassinato, tentativas de assassinatos, ameaças de morte, expulsão das terras

etc. Colocando o poderio público a serviço do poderio privado, com a presença de jacunços e milícias, ou seja, pelo próprio Estado que exerce seu braço armado e pesado nas costas dos trabalhadores.

Nesse diapasão, a afirmação abaixo demonstra o parecer real e cruel em que vive os povos do campo em Mato Grosso, Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra – Mato Grosso – 2015, p.45:

A atuação do Estado seja ela ativa, quando a violência é promovida pelos poderes estatais constituídos, ou passiva, quando o Estado se omite em promover ações que eliminem a violência, resultam na criminalização dos Movimentos Sociais de luta pela terra e território, ocasionando assim o índice crescente de violência contra as pessoas e organizações sociais no país.

Considerando dados apresentados pela Coordenação Nacional do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, percebe-se que Mato Grosso ainda não possui o Programa, porém o número de casos está em crescimento, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro 5 - Casos do Estado de MT de Defensores de Direitos Humanos

STATUS	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
Em análise	09	40,91%
Incluído	10	45,45%
Triagem	03	13,64%
Total	22	100%

Fonte: Coordenação Federal do PPDDH 2015

O processo para inclusão dos defensores de direitos humanos no programa federal são constituídos de três fases: Análise, triagem, e inclusão. Sendo que na fase de análise, a equipe técnica avalia se o/a pretendente ao ingresso possui as condições mínimas para poder ser incluído(a) no Programa. Aceito o caso, este passa para a segunda fase de “triagem”, quando a equipe interdisciplinar do programa, após uma análise bastante cuidadosa do caso, apresenta o “parecer técnico interdisciplinar”, que será submetido ao Conselho Deliberativo.

A fase da “inclusão” é iniciada com a decisão do conselho de aprovar o parecer da equipe técnica interdisciplinar, quando a testemunha é assumida oficialmente pelo Programa e acolhida pela Rede Solidária de Proteção. (Provita/São Paulo 2008, p. 29).

O público alvo, defensores de direitos humanos, nestes casos, em Mato Grosso, está distribuído em cidades interioranas do estado, conforme tabela abaixo:

Quadro 6 - Casos no Estado de Mato Grosso por Cidades e Status

Estado/Cidade	Em análise	Triagem	Incluído	Total
Alto Boa Vista			01	01
Bom Jesus do Araguaia	01			01
Colniza			01	01
Cuiabá	02			02
Jarudore			01	01
Rondolândia			01	01
São Felix do Araguaia		02		01
Cacoal/Colniza	01			01
Vila Bela da Santíssima Trindade	01			01
Luciara			05	05
Tapurah	01			01
Sinop			01	01
União do Sul	03			03
Rosário Oeste		01		01
TOTAL	09	03	10	22

Fonte: Coordenação Federal do PPDDH 2015

O desafio é procurar trabalhar na perspectiva de construir um sistema integrado para a proteção de Defensores de Direitos Humanos, pois a realidade do Estado de Mato Grosso, unidade federativa com limites coincidentes com as fronteiras internacionais do Brasil, é notoriamente utilizado como “corredor” do tráfico internacional de armas e drogas e onde operam diversas entidades do crime organizado nacional e internacional, com índices de criminalidade extremamente altos. (Plano Estadual de Segurança Pública-2015, p. 05). Tudo isto, somando a extensão territorial e a disputa por terras e pelo poder de comando e desmando, que assolam o interior do Estado.

2. 3 - DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO EM MATO GROSSO

De todas as ações importantes para a implantação dos programas em Mato Grosso, a condição *sine qua non* é a vontade política. Pois, programas desta envergadura são muitos delicados e complexos e requer, além de condições técnicas, vontade política para fazer acontecer e superar todas as limitações inerentes a estes programas.

Para que os programas sejam implantados em Mato Grosso há de ser criado por intermédio de dispositivo legal, uma lei específica disciplinando seu funcionamento e tomando todas as providências. Há necessidade ainda de estabelecer convênios com o Governo Federal, existe um Pacto com outros estados, para enviar e recepcionar beneficiários nos programas, pois há permuta entre os beneficiários do programa.

O Estado deve fazer convênio com as entidades da Sociedade Civil Organizada que militam na área de Direitos Humanos. E tem ainda a incumbência de articular políticas públicas complementares na perspectiva de garantir um atendimento seguro aos usuários do programa.

Implantar o Serviço de Proteção ao Depoente Especial do Estado de Mato Grosso, realizando ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Judiciária Civil.

Quadro 7 - Despesas com a execução do Programa de Depoente Especial-MT

Descrição	Custo Estimado Mensal R\$	Custo Estimado Anual R\$
Aparelhamento da Sede	20.000,00	240.000,00
Desenvolvimento Software	10.000,00	10.000,00
Despesa com Manutenção	60.444,04	725.328,48
Despesa com Pessoal	162.836,40	2.200.308,5
Total Estimado	253.280,44	3.175.636,98

Fonte: Dados elaborados pela autora

Estes serviços certamente demandarão despesas, como: reforma, ampliação ou locação de bases operacionais e aquisição de mobiliário passíveis de

serem utilizados para esse fim, locação de veículos, aquisição de passagens aéreas ou terrestres, bem como alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica e social de protegidos, dentre outras despesas de custeio dentro dessa finalidade. E todos esses encargos também saíram das contas do Estado, valores que são destinados para a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Despesas com deslocamento de policiais para atendimento das demandas sob responsabilidade da Polícia Judiciária Civil e para capacitação dos policiais civil e militares e demais servidores que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos visando o aprimoramento do serviço prestado. Enfim, todo e qualquer investimento ou custeio será de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.

Esses dados apresentados são provenientes do projeto que está em análise pela Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Judiciária Civil do estado de Mato Grosso para possível implantação desse serviço no Estado. Estes valores correspondem a estimativa de gastos caso o serviço de proteção ao Depoente Especial venha a ser implantado.

Pelas informações até aqui demonstradas, percebe-se que o Estado de Mato Grosso oferece proteção as pessoas que buscam sua tutela, por intermédio do programa federal, tendo em vista que o Estado ainda não tem nenhum programa de proteção, nem qualquer medida protetiva. Quando procurado por qualquer pessoa que busca a proteção estatal, esta é encaminhada para Brasília e fica sob proteção do Governo Federal.

Resta demonstrada a extrema necessidade da implantação da rede de programas de proteção no Estado, pois o modelo de gestão que o governo federal oferece aos Estados é descentralizado e se desenvolve por meio de convênios celebrados com os Estados que, por sua vez, firmam outros convênios governamentais para a operacionalização das ações e medidas protetivas as pessoas ameaçadas.

Em março de 2012, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, instituiu um grupo de trabalho para elaborar estudos, planejamento e execução de ações para a implantação do Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas em Mato Grosso, O grupo era composto por representantes do Governo Estadual e Ministério Público e sociedade civil organizada. (Conforme anexo 02).

Como resultado do trabalho do Grupo Provita- MT, foi encaminhado em setembro de 2012, ao Governo do Estado o Projeto de Lei para criação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas em Mato Grosso, sob os protocolos nº 505295/2012 e nº 556511/2013. Assim, após tramitação em diversos órgãos estaduais como Secretaria de Planejamento, para informar sobre a dotação orçamentária, à Secretaria de Administração, para pronunciar sobre a contratação de pessoal e logística, à Casa Civil de Governo, para avaliar as questões políticas e estruturais da implantação desse programa. E, a Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer quanto a viabilidade jurídica do mesmo.

Contudo, até a presente data não houve qualquer ação efetiva para a implantação de nenhum programa de proteção no estado. Permanecemos sem qualquer proteção estatal, derivado de programas de proteção.

Considerações Finais

A discussão desta temática certamente contribui na reflexão sobre a necessidade de estudos ponderados acerca das condições efetivas de implantação dos Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte, inclusive mediante visitas técnicas ao Programa Federal e a de outros Estados da federação, de modo a colher subsídios empíricos, com indicadores confiáveis, de modo a decidir-se sobre um modelo consistente e, assim, evitar que um projeto importante como esse se torne mais uma promessa irresponsável, que ao contrário de proteger vítimas e testemunhas, exponham-nas a outros riscos ainda mais perniciosos.

O levantamento dessas questões sociopolíticas dá a dimensão da complexidade da arena em que acontecem os embates sociais, políticos e econômicos dos Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte, as lutas que são travadas por seus atores sociais surgem da sua concepção como uma política pública de Direitos Humanos.

A política pública e os programas de proteção são evolutivos, a medida que a realidade que os processos estruturais e históricos das relações sociais e do Estado com a sociedade se interagem. A política de proteção não se define por seu campo de decisões, mas por seus objetivos que, neste caso, é possível afirmar que essa política de proteção tem contribuído para o acesso à Justiça, o empoderamento das testemunhas e o fortalecimento da luta contra a impunidade.

No entanto, continuam subsistindo imensos desafios a serem enfrentados, na perspectiva de tornar os programas de proteção em uma política cada vez mais importante no enfrentamento da criminalidade e da impunidade enraizada na sociedade e nas instituições do próprio Estado.

A agilização dos processos na Justiça constitui-se, provavelmente, em um dos maiores desafios com vistas a diminuir a impunidade. E este requer celeridade, autonomia e integração dos agentes e poderes.

Ao contemplar todas as forças e agentes sociais, envolvendo o Estado e comprometendo-o, os programas de proteção e a política pública possuem ao requererem a participação ativa do Estado, sob o controle da sociedade, no planejamento e execução de procedimentos e metas voltados para a satisfação de necessidades sociais. Assim, destaca-se que os programas de proteção a pessoas

ameaçadas de morte, são inerentes a todos, o Estado e a sociedade, faz-se necessário definir como política pública.

Apesar do Brasil ser signatário de diversos instrumentos de direitos humanos no mundo, contudo enquanto Estado, destaca-se como um dos maiores violadores de tais direitos, mesmo diante da democracia, da legislação protetora e conflitante com o direito internacional, da postura de suas instituições e principalmente da forma imposta pelas forças coercitivas apresentadas pelo Estado com as polícias.

Tudo se revela pela ausência de políticas públicas bem definidas, políticas de proteção, demonstrando e reforçando a concepção de que direitos básicos e elementares ao ser humano, aos indivíduos são constantemente desrespeitados e ignorados. Reforçando ainda mais a ideia que só ocorrem desrespeitos e ausência de proteção, porque nem o elementar que é a prevenção existiu.

Assim, o Governo Brasileiro deve buscar incansavelmente a superação das causas que geram a situação de risco e ameaça às pessoas ameaçadas de morte. Essa atuação compreende a articulação de medidas e ações com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a sociedade civil organizada. Devendo ainda, principalmente promover a consolidação da política de proteção às pessoas ameaçadas de morte, seja criando marcos legais e normativos assecuratórios da institucionalização e da garantia de sua permanência como parte da atuação do Estado Brasileiro para a proteção dos direitos humanos.

A desumanização da administração burocrática dos programas, instrumentalizada pela técnica, fazem desaparecer os sujeitos. Seja a testemunha, a vítima ou o defensor de Direitos Humanos são distanciados e reduzidos a um mero número, privado de qualidades, identidades e necessidades.

A análise da eficácia e eficiência do programa deve estar inexoravelmente correlacionada ao sujeito que está por trás do testemunho, do modo de vida das vítimas e defensores, através da observação do ponto de vista da proteção de todas as suas dimensões e necessidades – física, social, cultural, emocional e psíquica. Negligenciar qualquer dessas dimensões põe em risco esses indivíduos e a possibilidade dos Programas de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte sejam aprimorados e avancem como um instrumento democrático.

O Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte valerá da união de esforços e da participação de todas as esferas de poder do Estado, contemplando e

executando políticas que estabelecem os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Em Mato Grosso, a implantação e execução dos programas de proteção esta em fase embrionária, conforme relato anterior, buscando fortalecimento nas esferas política e econômica do estado, articulando-se de forma lenta, porém gradativa, enquanto isso as vítimas, testemunhas e defensores buscam a proteção junto aos órgãos federais ou ficam esquecidos até tornarem-se estatísticas de pessoas assassinadas por defender a sociedade ou um direito humano.

Na busca por informações e dados para responder a questão da pesquisa, assinala-se pela dificuldade de obter informações e dados oficiais, pois muitos são considerados informações com grau de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado de acordo com a sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado ou da pessoa protegida.

Conforme consta nos Relatórios e Declarações emitidos pela Coordenação Nacional dos Programas Federais de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte, o estado de Mato Grosso ainda não possui nenhum programa de proteção às pessoas que residem no estado, quando necessitam de tal direito são atendidas pelos Programas Federais.

A rapidez e o sigilo marcam fortemente as ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança e entidades que envolvem a proteção as pessoas ameaçadas, pois o risco de morte e a segurança física da pessoa ameaça e de sua família devem ser protegidas e resguardadas a qualquer preço.

Nos casos em que as pessoas ameaçadas de morte buscam o aparelho estatal para denunciar e solicitar proteção, primeiramente, registramos a procedência da denúncia, pois se existe ameaça, existe um crime por trás do fato, e se, existe um crime, a polícia deve investigar e punir os responsáveis. Assim todo aparato do sistema de segurança e justiça é acionado, por intermédio da polícia e do ministério público, que encaminham essas pessoas ameaçadas para os programas federais.

Isto demonstra, a fragilidade e a inoperância do poder público estadual em ofertar proteção aos cidadãos mato-grossense. Sempre utilizando de subterfúgios e simples encaminhamentos para os órgãos federais, não estendendo auxílio a essas pessoas.

Face ao apresentado, o Estado de Mato Grosso, não possuem em sua estrutura organizacional nenhuma unidade de recepção e encaminhamento às pessoas ameaçadas de morte, embora desde de 2010, o Governo criou a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Para tanto, nos casos de ameaças de morte e quando as vítimas, testemunhas, defensores ou crianças e adolescentes estão em situação de risco de vida, e por tratar de crime, são encaminhadas via segurança pública ao Ministério Público do Estado e Federal, bem como organizações da Sociedade Civil Organizada, que em conjunto as forças policiais são encaminhadas aos Programas Federais que recebem e as inserem e ofertam os encaminhamentos devidos.

Considerando todos os fatos e argumentos apresentados, e a iniciativa de uma Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada, impetrada pelo Ministério Público Estadual – 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania face ao Estado de Mato Grosso, para implantar o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçadas de Morte, conforme autos nº 21992-62.2010.811.0041, já com resolução do mérito, conforme decisão proferida pela Tribunal de Justiça do Estado. Documento anexo.

O Estado de Mato Grosso terá conforme decisão do egrégio Tribunal Superior de Justiça, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o Programa, ou sofrerá com multa e suspensão dos recursos destinados a propaganda do Governo.

Nesse mesmo sentido, o Poder Executivo estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, após criação de Grupo de Trabalho composto por diversos representantes de órgãos estaduais e sociedade civil que militam na área de direitos humanos no estado de Mato Grosso, o referido Grupo elaborou projeto de Lei que institui o Programa de Proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- ALBUQUERQUE, Alexandre. *Estudo Prático*. História do Governo Costa e Silva. www.estudopratico.com.br/ consultado em 30/06/2016.
- ALMEIDA, S. Org. GAJOP. *Ética e Institucionalidade*. In: Revista Direitos Humanos, Recife: GAJOP, 2001.
- ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Saraiva- 3ª edição. São Paulo, 2015.
- ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. Rio de Janeiro: Forence universitária, 1989.
- BALESTRERI, Ricardo. *Direitos Humanos, Coisa de Polícia*. Edições CAPEC, Passo Fundo, RS: 2003.
- _____. *Direitos Humanos, Segurança Pública e Promoção da Justiça*. Passo Fundo, RS: 2003.
- BAUMAM, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAYLEY, David. *Padrões de Policiamento*. São Paulo: EDUSP, 2001.
- BENEVIDES, Maria. *Cidadania e Democracia*. Lua Nova (33): Rio de Janeiro, 1991.
- BENEVIDES, Regina. De vítima a testemunha, de testemunha a cidadão: crises e identidades. In: *Ciência e Política. Subjetividade e violação dos direitos humanos*. Org. RAUTER, Cristina, PASSOS, Eduardo, BENEVIDES, Regina. Rio de Janeiro: Te Corá, 2002.
- BEHRING, Elaine Rossetti. *Crise do capital, fundo público e valor*. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (Orgs.). *Capitalismo em crise, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2008. BEHRING, Elaine Rossetti;
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro – 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Saraiva. 22ª ed. 2015.
- BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: SANTOS, Flávio. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 196.

_____. *Política social*. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

_____. *Política social: fundamentos e história*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. *Conflitos no Campo – Brasil 2014*. Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva, Edmundo Rodrigues Costa. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2014.

BRASIL. *Relatório Anual da Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas – 2011*. Brasília: CGPT/SDH/PR, 2012.

_____. *Relatório simplificado de informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas – 2011*. Brasília: CGPT/SDH/PR, Janeiro/2013.

_____. *Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra – Mato Grosso – Fórum Estadual de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso – CPT/MT 2013*.

_____. *Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra: Mato Grosso 2015/ Inácio Wenner, Michele Sato (Orgs.)*. – Cuiabá: Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso, 2015.

BRASIL, Lei 9.807, de 13 de julho de 1999.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Relatório de avaliação de programa: Programa de Assistência a Vítimas e testemunhas Ameaçadas*. Tribunal de Contas da União; Relator Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2005.

BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida. (Organizadoras). *Política Social e democracia – 5ª ed.* – São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2012.

BUSSINGER, Vanda Valadão. *Fundamentos dos direitos humanos. Revista Serviço Social & Sociedade. Política Social e Direitos. Nº 53*. Ed. Cortez: São Paulo. 1997.

CÂMARA, Paulo Sette. *Defesa Social e Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Belém/PA, ano 1999. Disponível em www.forumbrasileirodeseguranca.org.br em 24 de outubro de 2010.

CARVALHO, Alonso Bezerra de. *Max Weber – modernidade, ciência e educação*. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional Didático*. Belo Horizonte. Editora Del Rey. 2014.

CARRETEIRO, Tereza Cristina. *Perspectivas da cidadania brasileira; entre as lógicas do direito, do favor e da violência*. In: ARAÚJO, José Newton Garcia; CARRETEIRO, Tereza Cristina. *Cenários Sociais e abordagem clínica*. São Paulo: Escuta, 2001.

CONCEIÇÃO, Márcia C. G. *Segurança: direito que assiste a testemunhas e vítimas de crimes*. In: Revista de Direitos Humanos, GAJOP. ANO 3, N. 7, Jan/Jul Recife, 2001.

CORREIA, Aureliano de Barros. *Por uma Política Pública eficaz de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos*. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas –UFPB, 2006.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COSTA, Juliana Schneider. *Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Réus Colaboradores*. Monografia Especialização. Curitiba: FEMPAR/UniBrasil, 2008. Disponível em: <http://femparpr.org.br/monografias/JULIANA%20SCHNEIDER%20COSTA.pdf> Acesso em 03/12/2014.

CUNHA, J. S. Fagundes – Juiz de Direito do Paraná e Professor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e da Escola Superior de Magistratura do Paraná, Mestre em Direitos pela PUC-SP e doutorando pela UFPR, em artigo publicado no site www.jus.com.br, “Os Direitos Humanos e o Direito da Integração”. Preambulo.

DEMO, Pedro. *Política Pública de Direitos Humanos*. Ser Social: revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social/Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v. 1, n. 1 (1º semestre, 1995). Brasília, SER/UNB, 1995.

DIAS, Sinnédia dos Santos. *A Lei n. 9.807 em seus aspectos de proteção a vítimas e testemunhas – comentários e críticas*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, nº 214. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1719>. Acesso: 11 de agosto de 2016.

ENRIQUEZ, Eugéne. *Da solidão imposta a uma solidão solidária*. In: Cronos: revista do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFRN. Natal, volume 5/6 ½ de janeiro/dezembro 2004/2005.

FERREIRA, Ruth Vasconcelos Lopes. *Uma luz sobre a violência*. In: Sociologia, ciência e vida. São Paulo: Editora Escala, vol. II, número 15, 2007.

FREIRE, Silene de Moraes. *As armadilhas da recente notoriedade da sociedade civil no Brasil. Serviço Social, Política Social e Trabalho: Desafios e Perspectivas para o Século XXI*. 2ª ed. – São Paulo: Cortez. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

FURASTE, Pedro Augusto. *Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação*. Explicitação das Normas da ABNT. 14ª edição – Porto Alegre: sn 2008.

GALDINO, Danielle de Souza. *Proteção Pela Metade: Um estudo sobre as necessidades Humanas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas*. Dissertação de Mestrado em Política Social.

Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: http://repositorio.unb/bitstream/10482/14452/1/2015_DanielleSouzaGaldino.pdf. Acesso em 29/07/2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Sinopses Jurídicas - Direito de Família*. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. Companhia das Letras. São Paulo.1995.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. *O papel da sociedade na política de segurança pública*. Jus Navegandi, Teresina, ano 7, nº 60, nov. 2002. Disponível em: <HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3525> Acesso em 13 de outubro de 2010.

KAWAMOTO, Silvia Reiko. *Breves Apontamentos sobre o Crime Organizado e a Proteção à Testemunha na Itália e nos Estados Unidos*. Revista Justiça Penal 7, Ed. RT.2002.

LAMB, Moisés. *A prova testemunhal e o Programa de Proteção à Testemunha no ordenamento brasileiro sob a Lei nº 9.807/99*. TCC, Direito, Novo Hamburgo: FEEVALE, 2012. Disponível em: <http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografiaMoisesLamb.pdf> Acesso em 03/12/2014.

LEAL. José Luiz. *Participação da Sociedade Civil na Consolidação da Política Pública de Proteção a Vítima e Testemunha*. Monografia de Especialização. Brasília/DF – UNB, 2010.

LEÃO, Jacqueline. *Testemunha de crime, a vítima do acaso: paradoxos do Programa de Proteção à Testemunha Ameaçada*. Maceió: EDUFAL, 2011, UFPE, 2002. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/2003122214264.pdf>. Acesso em 03/12/2014.

LIMA, Antônia Jesuíta de. *A Constituição dos Direitos do Homem e sua Dimensão Simbólica: Uma análise Iefortiana*. Revista Serviço & Sociedade. Política Social e Direitos. Nº 53. Ed. Cortez: São Paulo. 1997.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. *Militância política e solidariedades transnacionais: a trajetória política dos exilados brasileiros no Chile e na França (1964 – 1979)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas (Tese de Doutorado), 2011.

MONTAÑO, Carlos. *Estado, Classe e Movimento Social*/DURIGUETTO, Maria Lúcia. – 1. Ed.- São Paulo: Cortez, 2010.

MONTEIRO, Valdênia Brito. *Proteção a Vítimas e Testemunhas da Violência*, Lei nº 9.807/99: Um estudo de caso. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito do Recife.

MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. Coleção Temas Jurídicos – Vol. 3. São Paulo: Ed. Atlas, 1998. 2ª edição. Pg. 20.

ONU. *Manual de Boas Práticas* - Publicação lançada em 2008 pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (Good Practices for the Protection of Witnesses in Criminal Proceedings Involving Organized Crime, UNOCD, Viena – United Nations, New York, 2008).

PEREIRA, Potyara A. P. *Política Social: temas & questões*. São Paulo: Cortez, 2008.

PROVITA São Paulo: história de uma política pública de combate à impunidade, defesa dos direitos humanos e construção da cidadania / Inácio da Silva, Nicolau João Bakker, Equipe Técnica do PROVITA/SP; Inácio da Silva, (coordenador). -- 1. ed. -- São Paulo: CDHEPCL, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RUA, Maria das Graças. *Políticas públicas* / Maria das Graças Rua. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2009.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza, *Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas* – São Paulo: Cortez, 2014.

SANTA, Elaine Christina. *Programa de Proteção a Vítima e Testemunha Ameaçada - PROVITA: um estudo sobre o serviço social*. São Paulo, PUC, 2006. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza, Marilena Chaui. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Se Deus Fosse um Ativista dos Direitos Humanos*. 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Valéria Brito e. *O Movimento Nacional de Direitos Humanos: rede de movimento, segurança e violência institucionalizada*. Ser Social: revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social/Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v. 1, n. 1 (1º semestre, 1995). Brasília, SER/UNB, 1995.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casado de General: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil*. Disponível em 08/02/2016

<http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/2012/06/o-estado-democratico-de-direito>

STEFANO, Daniela. MENDONÇA, Maria Luisa. (Organizadoras). *Direitos Humanos no Brasil 2014. Relatório da Rede Social da Justiça e Direitos Humanos*. Ed. Expressão Popular. Rio de Janeiro. 2015.

TCU - Relatório de Avaliação de Programa Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas- visitado em 22.11.2006

http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/TCU/CONTROLE_EXTERNO/FISCALIZACAO/AVALICAO_PROGRAMAS_GOVERNO/RELATORIOS/TESTEMUNHAS.PDF.

UNGARO, Gustavo. Acesso à Justiça: proteção à testemunha no Brasil. In: MONTEIRO, Valdenia Brito (org.). *Revista Direitos Humanos: Proteção a Testemunhas no Brasil*. Recife: GAJOP, ano 03, n. 7. Jan/jul, 2001, p. 41-44.

Bibliografia Complementar

Cursos, Eventos, Pesquisas e Planos

1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 2009 -Texto-Base. Ministério da Justiça – Brasil 2009.

1ª Jornada Formativa de Direitos Humanos- Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça – Brasília – 2009.

Curso Sistema de Gestão em Segurança Pública – SENASP/MJ- 2008.

Simpósio Internacional debate Programa de Proteção a Testemunha. Fonte: Site do Governo do Estado de São Paulo 24/03/1999.

Pesquisa de Vitimização – SENASP/MT. Disponível em www.seguranca.mt.gov.br

Plano Nacional de Direitos Humanos 3 - Disponível em [HTTP://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf). Acesso em 10/01/2014.

Plano Estadual de Segurança Pública-MT- 2012/2015. Disponível em www.seguranca.mt.gov.br.

Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo-MT. Disponível em www.justica.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo 1 - Cópia do Processo nº 21992-62.2010.8.11.0041

Anexo 2 – Cópia da Ata de Reunião do Grupo de Trabalho Provita-MT

Anexo 3 – Cópia Lista de Presença de Reunião Grupo de Trabalho Provita-MT

Anexo 4 – Cópia D. O. E. – Portaria 021/2012/GAB/SEJUDH

Anexo 5 – Relatório Plano de Trabalho Anual – Programa de Proteção - MT